



ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e dez minutos, realizou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a Ata da Trigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 98-70.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): LÚCIA TABOLKA MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Advogada: Dra. Ionara Rumpel Dutra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Novo Hamburgo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: Ag-AIRR - 277-87.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): JAILSON FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Verônica Mendes do Nascimento, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 303-12.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lucio Gomes Gil, Recorrido(s): JANAINA ISABEL DO VALLE, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto nos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, UNIÃO (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: Ag-AIRR - 374-87.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): FRANCISCO GOMES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 505-25.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): HAIRTON APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldino Conti Pisaneschi, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação quanto à correta denominação da recorrida, OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME. **Processo: Ag-AIRR - 408-47.2015.5.10.0006**



da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): ANA CÉLIA DA CONCEIÇÃO ALVES, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): A.F.G - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 574-07.2017.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRICK MARTINELLI, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI, Advogada: Dra. Mariele Zoppi Xavier, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI. **Processo: Ag-AIRR - 1155-67.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Dra. Marília de Sousa Figueiroa, Agravado(s): MARLI LEITE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): AJ SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Faria de Freitas Neto, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 621-14.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 10094-11.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Lair Aroni, Agravado(s): HAMILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 695-84.2018.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, Procurador: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): VALÉRIA DE SANTANA DUARTE, Advogado: Dr. Rusdael Melo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, VALÉRIA DE SANTANA DUARTE. **Processo: Ag-AIRR - 10215-53.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José de Almeida, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): WANDERLÉIA CONCEIÇÃO LIMA, Advogada: Dra. Meire Ribeiro Silva de Freitas, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ivanilda da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Advogada: Dra. Elisângela Leal Cardoso, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 976-84.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Agravado(s): JOEL FERREIRA SERRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Horas extras", e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 84-67.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): EVERALDO JOSÉ DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): L.M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Silvana Penteado Corrêa Rennó, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Transpetro, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1065-67.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): SALVADORA LOPES DE CASTRO, Advogado: Dr. Clever Rodrigo Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 99-69.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ZULEIDE VIEIRA MACIEL, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1088-52.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): GILSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nívea Pecorelli da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 109-82.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): SANDRA MARA DE PAULA, Advogado: Dr. Michelle Fagundes Batista, Recorrido(s): EXPRESSIVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1133-82.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Simões, Agravado(s): ALICE DAS NEVES, Advogado: Dr. José Nilson Sena de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 114-**



55.2011.5.01.0080 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): NOEMI SUZART PEÇANHA, Advogada: Dra. Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Recorrido(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1205-43.2016.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Agravado(s): LUCIENE DE JESUS FIRMO, Advogado: Dr. Diego Magalhães de Oliveira, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 125-42.2010.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Recorrido(s): ADILSON ALVES DA SILVA MESSIAS, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Bech, Recorrido(s): ANTÔNIO ROBERTO GOMES RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcela Roque Rizzo, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS. **Processo: RR - 134-79.2010.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EVELYN CAROLINE DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Vanderley Alves da Silva, Recorrido(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: Ag-AIRR - 1239-56.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE JABOTICABAL, Advogada: Dra. Juliana Ferreira Pinto Rocha, Agravado(s): SANDRO RODRIGO GASPARD, Advogado: Dr. Tércio Martins, Agravado(s): LOURENÇANO & PEREIRA PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Joaquim Bueno Trindade, Agravado(s): AGRODIESEL AUTO PEÇAS E MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Edvaldo Pfaiher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1400-29.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s): ORLANDO RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. Nelci Lopes Pereira, Agravado(s): TEIXEIRA DE CAMARGO E CARVALHO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Fernando Candéo dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada ORLANDO RODRIGUES CARDOSO. **Processo: RR - 146-**



32.2012.5.09.0006 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Maria Joseane Fronczak da Cunha, Recorrido(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): IVONE BUGENSKI, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Estado do Paraná, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1515-55.2016.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, Advogada: Dra. Luciana Santa Rita Palmeira, Agravado(s): EMANOELA VALERIANO SOUTO GUARINES, Advogado: Dr. Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 155-13.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Marianne Cury Paiva, Recorrido(s): MARIA BENEDITA DE MOURA, Advogado: Dr. Juliano Alves Rosa, Recorrido(s): STILO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 259-19.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LEANDRO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: ED-RR - 1660-37.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): ELEN MARIA AMARO, Advogada: Dra. Regina Maria Mól Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 1773-04.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Recorrido(s): OSVALDO ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC (art. 333, I, do CPC/73) e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 267-25.2013.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rangel Xavier, Recorrido(s): MARINEUZA FLORIANO RAMOS, Advogado: Dr. Jhonnath William Simon, Recorrido(s): ALTERNATIVA



ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Paraná, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: Ag-AIRR - 2014-18.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SANTOS MATOS, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 267-49.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO RÉGIS PAIRÉ, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Município de Porto Alegre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 10506-11.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogado: Dr. Adriano Cazzoli, Agravado(s): JOAQUIM GARCIA, Advogada: Dra. Larissa Maria Roz Martins Manhani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 284-80.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Recorrido(s): ANA PAULA ALBUQUERQUE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. André Toledo de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 287-36.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Sandra Tsucuda Sasaki, Recorrido(s): RAFAEL MENDES MARQUES, Advogado: Dr. Agerlayne de Oliveira Fausto Diniz, Recorrido(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: Ag-AIRR - 11818-74.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CARLOS BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Michele Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 13145-07.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Caroline Martins Reis, Advogado: Dr. Fernanda Cristina Noveli, Agravado(s): LEIDELSON CAETANO NEIVA, Advogado: Dr. Tiago Camilo Sacco, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 304-31.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RAIMUNDA BEZERRA COSTA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Observação: O Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte RAIMUNDA BEZERRA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20279-87.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): DAIANA DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Timmers Colombo, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 306-36.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): KARLA TRIGUEIRO MATOS, Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Oliveira, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 21708-28.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS CHARÃO, Advogado: Dr. Eduardo Backes, Agravado(s): FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dalla Riva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reatuação do feito para corrigir a grafia do nome do Agravante: ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS CHARÃO. **Processo: RR - 328-33.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Paulo César Klein, Recorrido(s): JOSIANE DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 23200-83.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NO ESTADO DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 332-16.2010.5.15.0020 da 15a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): JOEL DA COSTA, Advogado: Dr. José Francisco Elyseu, Recorrido(s): STAFF MASTER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 352-57.2011.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MEANE CARDOSO VIANA, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 25500-50.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): REGINA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): JL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Nunes Moraes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU). **Processo: AIRR - 43100-06.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): PAULO MAGALHÃES VENTURA, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 370-09.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Recorrido(s): JOSETE MENDONÇA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 69800-06.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Márcia Amino, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): ANA CAROLINA LOPES LONGO, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Recorrido(s): AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO SOCIAL - ÚNICA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 389-92.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Rafael Bevilaqua, Recorrido(s):



COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIO COP - EM LIQUIDAÇÃO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 72100-87.2009.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): MARIO IVAN BARCELLOS DOMINGUES, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Dessarte, reputar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 403-85.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): EUSLENE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Giovanna Lima Santiago Carneiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 72300-32.2008.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILENO CALHEIRA, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s): ORLANDO COSTA SILVA FILHO, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação a fim de que deixe de constar a informação de que o exequente é menor de idade. **Processo: RR - 411-90.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MÁRCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Justus, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 86500-09.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS, Advogada: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): CLAUDIOMIRO WITT CAPELA, Advogado: Dr. Ervino Roll, Recorrido(s): TAURAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Francisco Homrich dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul - FUNDERGS, excluindo-a do polo passivo da presente demanda, ficando prejudicado o tema remanescente da



revista, ante a superveniente perda do interesse recursal. **Processo: RR - 430-86.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GUNAR MONTEIRO DE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Recorrido(s): COSEJES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 97140-32.2009.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cristiane Sarmiento Rocha Leal Ali, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): SANNANDREYA CRUZ DOS SANTOS, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE RORAIMA, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (ECT), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 436-94.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): BRUNO WILSON SARAIVA DE AMORIM, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 447-40.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LAURA LINO MENDES DA CRUZ, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Recorrido(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: Ag-AIRR - 1000146-32.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ANDRÉ BARBOSA DE MOURA, Advogado: Dr. Odilon Manoel Ribeiro, Agravado(s): BOMBRILO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1000311-78.2018.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OLÍMPIO DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 454-88.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): KATHIA LILIAN NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo Xavier Rangel, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1000993-32.2017.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): AELSON SPINOLA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Agravado(s): SERV NOVA SERVIÇOS - EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Tatiana Cristina Meire de Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada SERV NOVA SERVIÇOS EIRELI E OUTRO. ; **Processo: RR - 469-71.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DIVINA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luiz Nogueira, Recorrido(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1001720-06.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARILSOM DA SILVA TENORIO, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Hugo Gonçalves Dias, Agravado(s): METALÚRGICA GUAPORÉ LTDA., Advogado: Dr. Sebastião dos Reis Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reautuação do feito para corrigir a grafia do nome da Agravada: METALÚRGICA GUAPORÉ LTDA. **Processo: RR - 481-59.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUANA RODRIGUES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 537-11.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SELMA DIAS LANGE DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Dra. Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal, Recorrido(s): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 540-31.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VANILDO NUNES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 587-64.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GISLANE PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. João Porfírio Filho, Recorrido(s): MILLENIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 600-44.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA JANAÍNA GUIMARÃES PITANGA LOPES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 644-19.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RAQUEL BORBA DE QUADROS, Advogado: Dr. Éldio Vladimir Cunha Patines, Recorrido(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 699-77.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Dra. Renata Kawassaki Siqueira, Recorrido(s): MAISA FLAVIA MORAES NORCIA, Advogado: Dr. Alexandre Petrucci Alves, Recorrido(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/C LTDA. - INESUL E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenti Lozovey Buzato, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao sexto reclamado, Município de Londrina, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 709-08.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Recorrido(s): JULIANA GEMELLI SILVA, Advogado: Dr. Márcio Francisco Bender, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: RR - 816-16.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Fernando José Sakayo de Oliveira, Recorrido(s): FIRMINO LUCAS NETO, Advogado: Dr. Rogério Isaias Rocha, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 848-81.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): ERAINE MARIA DE ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Joana Paula Chemin de Andrade,



Recorrido(s): GERALDO J. COAN E CIA. LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Município de Curitiba, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 855-68.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): JOSÉ FAUSTINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Transpetro, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: ARR - 877-72.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EUGENIA CAROLINA TOLOTTO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Handerson Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Bulcão Vianna Domingues, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Honorários periciais invertidos, ficando a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte. **Processo: RR - 877-79.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): CLÁUDIO GLASS, Advogado: Dr. João Luiz Cassuriaga Acosta, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao primeiro reclamado, Município de Novo Hamburgo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1068-47.2010.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR, Recorrido(s): ROSENILDA ROSA AIRES, Advogado: Dr. William Moraes da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA, Advogada: Dra. Amanda Maroja de Souza, Recorrido(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ - CESUPA, Advogado: Dr. Fábio Maroja Braga, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Estado do Pará, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1101-26.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Recorrido(s): ELIANA KOBÍ DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Recorrido(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1102-74.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES BARRETO MACEDO LUZ, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Recorrido(s): HOPE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1191-47.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): YVES CORDEIRO DIAS, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1210-53.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Denner Pereira, Recorrido(s): SHIRLEI DIAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1237-58.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Recorrido(s): RODRIGO PEREIRA PONTES, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1309-18.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): MIRIAN KATIANE RIBEIRO, Advogado: Dr. João Pópulo Neto, Recorrido(s): NEONATAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar que o feito tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: RR - 1329-93.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sandra Lellis Aguiar, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no



mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1376-67.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): JOANA ANGÉLICA DOS SANTOS GONÇALVES, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Recorrido(s): IMPERIAL - CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1439-10.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): EDVANIA LUZIA ALVES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Dorca Maria de Carvalho Serain, Recorrido(s): CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL SÃO CAETANO DE THIENE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1450-42.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Recorrido(s): MARLENE BARATELA RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1486-77.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE WAGNER, Advogado: Dr. Filippe Moura Costa Oliveira, Recorrido(s): ALLINE PASSOS CARVALHO, Advogada: Dra. Giselle Belas de Oliveira Vieira, Recorrido(s): COOFSAÚDE COOPERATIVA DE TRABALHO, Recorrido(s): COOPS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, Advogado: Dr. Aiane Verena Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Município de Wagner. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE WAGNER, e agravada COOPS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. **Processo: RR - 1491-28.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Márcia Nakagawa Rampazzo, Recorrido(s): MARCIONILHO RIBEIRO, Advogado: Dr. Firmino Sérgio Silva, Recorrido(s): SELETA MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Tiago Machado da Silva, Recorrido(s): BIOCLECTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrido(s): GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. - GTR, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II,



do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. - GTR. **Processo: RR - 1537-25.2010.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): MARIELZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Esperindeus de Freitas, Recorrido(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1946-43.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Júlio César Zem Cardozo, Recorrido(s): LOURDES HOINACKI NINOMYA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Recorrido(s): AA - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 2004-67.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALESSA CAVALCANTE BORGES, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2070-54.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): LUÍS CARLOS LOPES DE MENEZES, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Observação: O Dr. Adalberto Batista Guimarães Borges, patrono da parte LUÍS CARLOS LOPES DE MENEZES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2091-07.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Dr. Mabelli Sena Pereira Santana, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Recorrido(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, excluindo-o do polo passivo da presente



demanda. **Processo: RR - 2192-48.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Recorrido(s): ANDERSON PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanon Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 2640-83.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Procurador: Dr. Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Recorrido(s): RICARDO CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, Advogado: Dr. Lyts de Jesus Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, no sentido de: em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conheceu do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Sergipe, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte agravada ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. Observação: O Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes falou pela parte RICARDO CAMPOS DOS SANTOS. **Processo: ARR - 2679-49.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): REGINALDO BATISTA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Dr. Adelson Paiva Serra, Agravado(s) e Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Município de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: ARR - 10147-19.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrido(s): RONIVALDO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Rocha Marchezin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por dano existencial, decorrente de jornada excessiva. Prejudicada a análise acerca do valor da indenização por dano moral. **Processo: RR - 20097-85.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Scaravaglione, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): SENITA MACHADO DA ROSA, Advogado: Dr. Patrícia Cassol, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos



autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 20121-82.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LORI DA ROSA SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20145-47.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ALTEMIR AUGUSTO RAMPININI ACOSTA, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Recorrido(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20159-10.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): DALVA TERESINHA ARAÚJO, Advogado: Dr. Lívio Antônio Sabatti, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20339-32.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20343-34.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): JÚLIO CEZAR MACHADO LEMES, Advogado: Dr. Édison Luís Ferruch de Paula, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20400-39.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Aline Frare Armorst, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria Mercedes Cortinas Toledo, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Márcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20542-33.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): DELMIRA DOS RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Luiz Kober, Recorrido(s): VGT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Roberta dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20545-64.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): ELISÂNGELA SOARES, Advogada: Dra. Gelci Maria Nunes Fernandes, Advogada: Dra. Cristina Ramos Simões, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20576-27.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): JANE REGINA RAMOS KOCHÉ, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20759-49.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): ELENARA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20805-78.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Dra. Aline Frare Armbrorst, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ANDRÉIA JÚLIA MENDES DE DEUS, Advogado: Dr. Felipe



Espíndola Carmona, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Hospital Nossa Senhora da Conceição e ao Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-os do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20823-29.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): DANIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20901-95.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): JONATHAN LIMA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade subsidiária. Ente integrante da Administração Pública. Culpa in vigilando. Não configuração. Presunção de ausência de fiscalização pelo mero inadimplemento das obrigações trabalhistas", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao 2º reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, e declarar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 21187-53.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): VITOR LUÍS MARQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 21284-53.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 21700-66.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, Recorrido(s): ALESSANDRA PATRÍCIA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Decisão: por unanimidade, em



juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: ARR - 21911-71.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Lúcio Ely Rocco, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIA GISELE SARETTA, Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante ao tópico "Prescrição. Diferenças salariais", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição total das pretensões postuladas pela reclamante relativas às promoções por antiguidade e à redução do valor da hora-aula; e declarar prejudicado o exame dos temas "Promoções por antiguidade. Plano de carreira" e "Diferenças salariais. Acréscimo de hora-aula. 3 minutos". Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, FLÁVIA GISELE SARETTA. **Processo: RR - 24600-17.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Ricardo Cardoso da Silva, Recorrido(s): DARCY ROCHA CAETANO, Advogada: Dra. Lia Silveira Quintela Pereira, Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 29000-45.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): SIMONE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Verônica Luna Freire Guerra, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal da Paraíba, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 32440-02.2006.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Procurador: Dr. Paulo André Pellegrino, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato César Favero, Recorrido(s): JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 35340-72.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): ELVIRA TARGINO EDUARDO E OUTRAS, Advogada: Dra. Thereza Luiza Morandi Castiglioni, Recorrido(s): VERSÁTIL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 36300-67.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANDRÉIA NAIR FRANCO, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 38600-61.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ERINALDO TARGINO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Rocha, Recorrido(s): VISÃO SEGURANÇA DE VALORES LTDA - V.S.V, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 38940-84.2006.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): SANDRA MARA MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 40440-74.2008.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BAMBUÍ - CEFET, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ALENCAR PAULINO, Advogado: Dr. Clarindo Dias Andrade, Recorrido(s): IDEAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Napoleão José de Lima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí - CEFET, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BAMBUÍ - CEFET. **Processo: RR - 42340-54.2008.5.14.0101 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LEONARDO MACHADO, Recorrido(s): ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 50400-85.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): TATIELLE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Hígia Mara Barros Eustáquio, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 51140-20.2007.5.24.0007 da 24a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): SILVANA DA SILVA GALEANO, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento de Araújo, Recorrido(s): SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 51800-23.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): MARIA HERBENE DE GOES RODRIGUES, Advogado: Dr. Frederico Leitão Crisóstomo, Recorrido(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Ceará, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 54240-16.2006.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL BELO JARDIM, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): CONTROL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo César Cahú da Silva, Recorrido(s): COSME JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Ademir Freitas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Escola Agrotécnica Federal Belo Jardim, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 56640-14.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MIRIAN DIAS FIALHO, Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Moraes, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 56740-87.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Recorrido(s): VERÔNICA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: O Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte VERÔNICA RODRIGUES FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 56940-63.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SALINAS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Recorrido(s): NILTON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Moura, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Escola Agrotécnica Federal de Salinas, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 60140-76.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO



SANTO - CEFET/ES, Procuradora: Dra. Shizue Souza Kitagawa, Procurador: Dr. Cleide Siqueira Santos, Recorrido(s): ALVINA DE BRITO KREBEL, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Recorrido(s): CONSERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - CEFET/ES, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 60940-80.2006.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): CARLOS LEONARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivone Ferreira Magalhães Oliveira, Recorrido(s): PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 61000-42.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): GILVAN BOM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lilian Rose Vieira Soll, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 64700-50.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): FÁBIO VICENTE DE SOUZA, Advogada: Dra. Flávia Simões Lopes de Araújo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Advogado: Dr. Ideltonio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 84200-08.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): TEREZINHA DONIZETE VENÂNCIO ROQUE, Advogado: Dr. José Carlos Nogueira Mazzei, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - CENTROESTE, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 89540-19.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Aloir Zamprogno, Recorrido(s): JULIANA CARLOS MESSER, Advogada: Dra. Déborah Santos de Resende, Recorrido(s): EDSON WANDER



REZENDE - ME, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES. **Processo: RR - 91400-27.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Recorrido(s): CHARLES FARREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Soraia da Mota Leal Lemos, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 99600-65.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Recorrido(s): MARIA DEIVA DE ARAÚJO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Samara Maria Moraes do Couto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 100327-77.2017.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): DANIELE CABRAL EIRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Paulo Souza de Oliveira, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 100799-23.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): DIOGO AYRES BRANDAO, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 189300-18.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DEOMAR FRANCISCO DE BORBA, Advogada: Dra. Iara do Carmo dos Santos Vaz, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado de Freitas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., e à terceira reclamada, Superintendência de Portos de Rio Grande - SUPRG, excluindo-os do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 192700-44.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): MAICOU EDI MADRINI, Advogado: Dr. Eduardo Padiál Quebrados, Recorrido(s): AÇÃO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 203100-12.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PAULO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Observação: O Dr. Jomar Alves Moreno falou pela parte PAULO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS. **Processo: RR - 211840-16.2002.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Advogado: Dr. Américo Fernando S. C. Pereira, Recorrido(s): NATAL MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Ferreira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada MASSA FALIDA DE REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. **Processo: RR - 212840-06.2005.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): RICARDO RAIMUNDO, Advogada: Dra. Dilene Duarte Barbosa, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 213200-34.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): DANIEL RODRIGUES PALOMO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Roberto Vinha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 223540-09.2006.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): NADILENE DOS SANTOS SERRÃO, Advogado: Dr. Franklin



Carvalho Macedo, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Valdinei Santana Amanajás, Recorrido(s): MINERAÇÃO PEDRA BRANCA DO AMAPARI - MPBA, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Recorrido(s): PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 246200-17.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda e terceira reclamadas, UNIÃO (PGU) e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-as do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a atuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. **Processo: RR - 285740-25.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Soares Moreira, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 300400-07.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): MARIA DO CARMO SOUZA RAFAEL, Advogado: Dr. Lúcia de Carvalho Fortes, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Borges Darós, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 352000-76.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Recorrido(s): GISLAINE MÁRCIA COELHO, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro Rodrigues, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 363400-77.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Giovanni Brogni,



Recorrido(s): MARLI NUNES DA ROCHA, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Içara, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 395285-30.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SOARES, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à décima reclamada, Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 486840-33.2007.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): JEANE RODRIGUES HORTIZ, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Recorrido(s): PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 667900-17.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Recorrido(s): SÔNIA REGINA DE LUCA, Advogado: Dr. Ivan Martins Tristão, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): SELECTUS CENTRAL DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Célio de Moura Berthe, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: O Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa falou pela parte SÔNIA REGINA DE LUCA. **Processo: RR - 1000771-75.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Irene de Lourdes do Nascimento, Recorrido(s): FÁBIO ALEXANDRE COSTA, Advogada: Dra. Christiane Alves Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º da Lei nº 12.016/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que havia julgado o presente mandamus totalmente improcedente. Custas em reversão. **Processo: RR - 24-73.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): FERNANDO CARLOS SEABRA BORGES, Advogado: Dr. Paulo César Manoel Soares, Recorrido(s): TOESA SERVICE S/A., Advogado: Dr. Francisco Nigro dos Alves Vivona, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 28-76.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): MÔNICA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rosângela de Oliveira Kling, Recorrido(s): HYDROTECH HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 37-27.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Éderson Geremias Pereira, Recorrido(s): PAULO VICENTE FERNANDEZ, Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o MUNICÍPIO DE LORENA da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 129-55.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FERNANDA FERREIRA DE BARROS BARRETO, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 143-54.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): JORGETE PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. Olga Regina Poley Odorico, Recorrido(s): ACQUALIFE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Fernando Maia Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 306-38.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tainá Pitanga de Andrade, Recorrido(s): FÁBIO PORTELLA BATISTA, Advogado: Dr. Carlos Ferreira da Silva, Recorrido(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 389-46.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): MARTA LIMA LOPES, Advogado: Dr. Flávio Giliard Michelin, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no



mérito, dar-lhe provimento para eximir a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 490-37.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): MARIA TEREZA FERREIRA MELLO, Advogado: Dr. Gerson Vinícius Pereira, Recorrido(s): CAMILO DE LÉLIS CARNEVALE - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 490-69.2016.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Recorrido(s): MARCOS KELLER GONÇALVES, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Recorrido(s): R. C. DE LIMA TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Vergílio Siliprandi, Advogado: Dr. Giovanni Webber, Advogado: Dr. Lucio Mauro Noffke, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 532-31.2012.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Assistente: MARIA FÁTIMA DE SOUZA POLIZELLI, Advogado: Dr. Luiz Benedito da Silva, Recorrido(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 560-90.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): MIZAEI DOMINGOS VIANA, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): ALTO PADRÃO EM SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ALPASE, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 628-19.2013.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Recorrido(s): ROSEMERE DEOLINDO DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Dr. Latuffe Nagib Sacre, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 691-12.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO



ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Recorrido(s): ELIANE BATISTA XAVIER, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, Recorrido(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 701-34.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Procurador: Dr. Bruno Felipe de Oliveira e Miranda, Recorrido(s): SIDNEI APARECIDO DE ALMEIDA ZEFERINO, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 729-94.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mary Abrahão Monteiro Bastos, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): MARIA D'APARECIDA PEREIRA LISBOA, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Recorrido(s): EXPRESSIVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 768-69.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Recorrido(s): HEYBER WAYNER DE SOUSA SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Leonel de Almeida Campos, Recorrido(s): A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 788-75.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIOZOO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): FLÁVIA DE JESUS FERRAZ, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues G. Bastos, Recorrido(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIOZOO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 834-67.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): EVA CRISTINA PIMENTEL, Advogado: Dr. Tatiana Einsweiler Delpreto, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art.



1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 896-74.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): JOÃO VICTOR MASCARENHAS MENDES, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o ESTADO DA BAHIA da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: ARR - 1176-58.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): MARAGOGIPE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Périssé Duarte Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): GEOCI LEONAR BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael Priolli da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 141 e 492 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação relativa ao adicional de periculosidade os dias não trabalhados por quaisquer motivos, inclusive aqueles em que o helicóptero estava inoperante. Observação: A Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, patrona da parte MARAGOGIPE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1965-87.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Walter Martins Filho, Recorrido(s): ATAÍDE MÁRIO NEGRO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 2503-78.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Advogada: Dra. Adriana Pereira de Oliveira Tabora, Recorrido(s): CAMILA BONIS FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Gioconda Maria Glória Caballero da Rocha, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 11432-47.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Recorrido(s): PAULO ROBERTO NORONHA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. INTERSTÍCIOS. ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais a título de interstícios de promoções. **Processo: RR - 20040-64.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Recorrido(s): RONALDO LIMA SAGGIOMO, Advogado: Dr.



Saulo Pontes Lamenza, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 20418-17.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): CATIANA LOIOLA MELO, Advogado: Dr. Adalberto de Quadros, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 24494-18.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogado: Dr. Luiz Renato Adler Ralho, Recorrido(s): EDIVALDO LOURENÇO SOBRINHO, Advogado: Dr. Ismael Ventura Barbosa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 25340-88.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ana Paula Bonomo Machado, Recorrido(s): BRUNO GALDINO VILLAÇA, Advogado: Dr. Mário Luís Soares Ribeiro, Recorrido(s): GAZEBO PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 28400-69.2012.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Recorrido(s): LE CARNARD - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, Recorrido(s): VANDA MARIA DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 32040-75.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Robson Canabrava Pereira, Recorrido(s): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Graziella Fernanda Penha, Recorrido(s): JUSCIELTON PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Ismário José de Andrade, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 37800-30.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Advogado: Dr. Walterney Ângelo Reus, Recorrido(s): EDNÓLIA DOS SANTOS GOMES,



Advogado: Dr. Rafael Búrigo Serafim, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o MUNICÍPIO DE IÇARA da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 42240-13.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Patricia Helena Massa Arzabe, Procuradora: Dra. Margarete Gonçalves Pedroso, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO COUTINHO, Advogado: Dr. Valteir Anselmo da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 46540-77.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): SILVIO TRISTAO ANICETO, Advogado: Dr. Vasco Luís Aidar dos Santos, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 46700-37.2007.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVICE CLEAN LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): VITOR TENÓRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro César Vasquez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 61740-26.2001.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IASERJ, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): SOLANGE SOARES MOTTONI, Advogado: Dr. Amauri Antônio de Souza, Recorrido(s): LAVA E SECA LAVANDERIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 188740-30.2001.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Recorrido(s): JOSÉ ARANHA DA ROCHA, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Recorrido(s): PRÁTICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Viesi, Recorrido(s): SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO PARQUE IBITI DO PAÇO, Advogada: Dra. Marinise Aparecida Ferreira Simão Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO da responsabilidade subsidiária que lhe foi



atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 194100-57.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): RAFAEL GOMES QUERINO, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Recorrido(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 210087-85.2014.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): ANDRÉA CARLA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiane Duarte Barateiro Ferreira, Recorrido(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 211600-93.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Giovanni Brogni, Recorrido(s): MARIA ISABEL MATTOS SILVESTRE DE BRIDA, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): AFASI ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IÇARA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 233300-28.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): LUCIENE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Ribeiro, Recorrido(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 246100-09.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): VALDELICE MARIA DE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bertolino Luiz da Silva, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a ECT da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 253100-61.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): DÉLCIO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito,



dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 2435100-89.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Recorrido(s): EDILSON PIMENTEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a COPEL da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: Ag-AIRR - 1141-24.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Edilson Santos, Agravado(s): BAKELS BRASIL INGREDIENTES PARA PANIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Wilton Maurélio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001099-13.2017.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO CARRILHO MARTINS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 108-93.2011.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ EMERSON MARTINS RUIZ, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Processo: RR - 327-12.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): NILCEANA EVANGELISTA AZEDO, Advogada: Dra. Andréa Renata Virginio de Souza, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, manter a conclusão do acórdão anterior, que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 358-77.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA REIS DA SILVA, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetuschi D'Eri, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda, ficando prejudicados os temas remanescentes da revista, ante a superveniente perda do interesse recursal. **Processo: RR - 398-70.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS



- IEF, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): EDUARDO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Eduardo Henrique da Silva Castro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Estadual de Florestas - IEF, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 457-42.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): DIOGO ALEXANDRE DA ROSA, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Prejudicados os temas remanescentes do recurso de revista, ante a superveniente perda do interesse recursal. **Processo: RR - 503-36.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): HEBER LUÍS LUCENA GOMES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 533-66.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): DAIANE GODOY DE CAMPOS, Advogado: Dr. Gilberto Jacques Gonçalves, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 563-24.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Procurador: Dr. Luís Henrique de Oliveira Camargo, Recorrido(s): EDENILSON MARCO DE SOUZA, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Recorrido(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE, Advogado: Dr. Shane Célia Sá, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 578-17.2016.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AIDA MARIZA GRAEBIN, Advogado: Dr. Fernando José Bissani, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Busetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362,II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pretensão ao FGTS incidente sobre o valor do auxílio-alimentação pago durante a contratualidade se submete à prescrição trintenária. **Processo: RR - 585-09.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERNANDO ANDRÉ GOMES VIEIRA, Advogado:



Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Recorrido(s): TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Marcos Leandro Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 587-59.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se autuação para constar a correta grafia do nome da parte recorrida SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM. Observação: O Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 611-60.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): JUDITE DOS SANTOS BATISTA, Advogada: Dra. Laiza Maria de Jesus Vieira, Recorrido(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 611-67.2018.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAHIA LTDA, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DE TORRES, Advogado: Dr. José Elmo da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrida JOSÉ ANTÔNIO DE TORRES. **Processo: RR - 620-88.2017.5.23.0086 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S/A E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Recorrido(s): AURÉLIO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Stênio Santos Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência imposta à reclamada. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia dos nomes das partes recorrentes, MINERAÇÃO CARAÍBA S/A E OUTRO, e recorrida, AURÉLIO ANDRADE DA SILVA. **Processo: RR - 704-71.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, Procurador: Dr. George Luiz Lira Silva, Recorrido(s): DOMINGAS MARIA DE JESUS SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar e apreciar a presente demanda e, conseqüentemente, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome do recorrente, MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA. **Processo: RR - 713-93.2018.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Procurador: Dr. Diego Nogueira Kaur, Recorrido(s): FRANCISCO AILSON DE MESQUITA, Advogada: Dra. Ulisséa de Oliveira Duarte, Advogada: Dra. Lígia Oliveira Duarte, Recorrido(s): PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Klaus de Pinho Pessoa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da primeira reclamada, ora agravada, PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME. **Processo: RR - 742-57.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Keny Duarte da Silva Reis, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA. - ME, Recorrido(s): DRAJ HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): DRAJ INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): DRAJ PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): ROGÉRIO FERREIRA RODRIGUES, Recorrido(s): ALESSANDRO GEIGER SARMENTO PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada DRAJ PARTICIPAÇÕES LTDA. **Processo: RR - 936-10.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): LEANDRO ARAÚJO GARCIA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (CEETEPS) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 954-62.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): FRANCISCO GLERISTON RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): TRINDADE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, ficando prejudicados os temas remanescentes do recurso de revista, ante a superveniente perda do interesse recursal. **Processo: RR - 1004-56.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS E OUTRA, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): LEANDRO FRANCISCO ALMEIDA FELÍCIO, Advogado: Dr. Rafael Castilhos Furtado, Recorrido(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Lombard Menezes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015,



conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Conduta culposa", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída às segunda e terceira reclamadas, Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FEPAM e Fundação Estadual do Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul - FUNDERGS, excluindo-as do polo passivo da presente demanda, ficando prejudicado o tema remanescente da revista, ante a superveniente perda do interesse recursal. **Processo: RR - 1010-51.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Recorrido(s): CALISTO ARAÚJO DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Barueri. **Processo: RR - 1067-23.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): OTAVIO JÚNIOR GOMES ARRUDA, Advogado: Dr. Rodolpho Eric Moreno Dalan, Recorrido(s): BRASILSERV COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Londrina, excluindo-o do polo passivo da presente demanda, ficando prejudicados os temas remanescentes da revista, ante a superveniente perda do interesse recursal. **Processo: RR - 1154-42.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): VERA LÚCIA ALMEIDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REGIÃO SUL LTDA. - COOPERSUL, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Novo Hamburgo, restabelecendo-se a sentença, no aspecto (fls. 316/318 e 324). Prejudicados os temas remanescentes do recurso de revista, ante a superveniente perda do interesse recursal. **Processo: RR - 1164-07.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Marques Matos, Recorrido(s): Nanci AUREA DA SILVA, Advogada: Dra. Karina Cristina Dias, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1276-85.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA de PROMILK LATICÍNIOS LTDA, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): MARCOS ANDRÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Adroaldo Gervásio Sturmer da Silveira, Recorrido(s): MAURICIO SUSSENBACH DE ABREU E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM GESTÃO INTEGRADA DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS, Advogado: Dr. Raquel Jaen D'Agazio, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1336-66.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryñ, Recorrido(s): LEILA FELICIO DESIDERATI, Advogado: Dr. Edson José Drumond Santana, Recorrido(s): TRUST - COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1368-20.2017.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ugo Vasconcelos Freire, Recorrido(s): EXDRAS MONTEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1410-38.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Procurador: Dr. Tanus Salim, Recorrido(s): CARMEM FORTE INGRÁCIO, Advogado: Dr. Jair de Mattos, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte recorrida, CARMEM FORTE INGRÁCIO. **Processo: RR - 1465-50.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Eduardo Griguc, Advogada: Dra. Cinara Fernanda Feijó Audibert, Recorrido(s): PAULO CÉSAR AGUIAR DA SILVA, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1500-07.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): ALCIDES PILETTI, Advogada: Dra. Daiane da Silva Rudolph, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Conduta culposa", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao primeiro reclamado, Município de Bento Gonçalves, excluindo-o do polo passivo da presente demanda, ficando prejudicados os temas remanescentes da revista, ante a superveniente perda do interesse recursal. **Processo: RR - 1677-89.2017.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIVIANE PRADO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Letícia Andrade Cardoso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Advogado: Dr. Whallas Correia Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 202, VI, do CC e, no mérito,



dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise novamente a controvérsia sobre os recolhimentos do FGTS relativos ao período contratual de 21/11/2011 a 28/2/2014, considerando a premissa de que a prescrição se encontra interrompida até a data final do parcelamento acertado com a Caixa Econômica Federal em 22/7/2013. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome do recorrido, MUNICÍPIO DE ITAMBÉ. **Processo: RR - 1926-47.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUCINEIDE MEIER DALPIAZ, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A, Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437,I,do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional extraordinário legal e reflexos, no período não abrangido pela autorização ministerial (20/10/2008 a 14/10/2010). Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte recorrida, WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. **Processo: RR - 2644-13.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): STEFFANY ANABEL DA SILVA AMORIN, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Cordeiro, Recorrido(s): LUIZ MELQUÍADES DOS SANTOS - ME, Advogado: Dr. Luís Roberto Schmitt Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a grafia correta no nome da recorrida, LUIZ MELQUÍADES DOS SANTOS - ME. **Processo: RR - 3284-63.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDERSON JOSÉ MEDEIROS, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Dr. Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada indevidamente suprimido e reflexos, no período de 6/10/10 a 12/9/2012. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do recorrente ANDERSON JOSÉ MEDEIROS. **Processo: RR - 8800-44.2009.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): ARILDE BORGES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Anselmo Paganella da Rosa, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Conduta culposa", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda, ficando prejudicados os temas remanescentes da revista, ante a superveniente perda do interesse recursal. **Processo: RR - 10138-34.2015.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Dr. Silvio Paccola Júnior, Recorrido(s): ANA PAULA ALMEIDA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto, Advogado: Dr. Francisco Ferreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUSA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Município de Lençóis Paulista, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 11074-23.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): QUILVIA PEREIRA DOS



SANTOS, Advogado: Dr. Ítalo Moreira Reis, Advogado: Dr. Carine Cristina da Silva Tavares, Recorrido(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 5203/5222) no que tange à condenação ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT. **Processo: RR - 11151-77.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): RENAN VINICIUS BOMFIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valber Esteves dos Santos, Recorrido(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte recorrida VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP. **Processo: RR - 11883-68.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Recorrido(s): MARIA JOSÉ BONOME, Advogado: Dr. Marco Antônio Turi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de diferenças salariais, e, conseqüentemente, julgar improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, cujo recolhimento é isenta em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 300/301). Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte recorrente, MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, e da parte recorrida, MARIA JOSÉ BONOME. **Processo: RR - 20354-62.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): IVANIR RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ilmo Alves Baltazar, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto nos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20385-40.2017.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDRESA GARCIA GONÇALVES, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. Guilherme de Magalhães Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, ANDRESA GARCIA GONÇALVES. **Processo: RR - 20583-41.2016.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Moraes Garcez, Recorrido(s): EDINÉSIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Coral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome do recorrido, EDINÉSIO ALVES DA SILVA. **Processo: RR - 21149-80.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): MARIEL TERESINHA GONÇALVES BAIROS SUPPI, Advogado: Dr. Luís Leandro Gomes Ramos, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos



arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 83300-85.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Iron Ferreira Pedroza, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 216900-06.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CLARICE TAVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriana Dantas Brandolt, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda, ficando prejudicado o tema remanescente da revista, ante a superveniente perda do interesse recursal. **Processo: RR - 596700-23.2012.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Recorrido(s): ERNANY OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. José Pereira de Jesus Filho, Recorrido(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 100071-85.2018.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventilli Marques, Recorrido(s): SANDRA MARA CORDEIRO, Advogada: Dra. Ariane Costa de Lima Tarrão, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA MARGARIDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Jesus Oliveira, Recorrido(s): APM DA E.M.E.F. PREFEITO LUIZ BENEDITINO FERREIRA, Advogada: Dra. Aline Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Vicente. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da primeira reclamada, ora agravada, "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA MARGARIDA". **Processo: RR - 100084-91.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): MESAQUE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Daniele Oliveira dos Santos, Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **Processo: RR - 100086-91.2018.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIO CARDOSO ALVES



NOGUEIRA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Advogado: Dr. Eloísa Alves da Silva Barbosa, Recorrido(s): ADRIANA DE OLIVEIRA PARENTE - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000203-46.2018.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): SONIA MARIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Carolina Pavan Pousa, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Autarquia Hospitalar Municipal. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 1000381-46.2018.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): FABIANA DE SOUSA VITORINO, Advogado: Dr. João Luiz Barreto Passos, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Guarujá. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do segundo reclamado, ora recorrente, "MUNICÍPIO DE GUARUJÁ". **Processo: RR - 1001215-88.2017.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULO TARLA, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001224-95.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): FABIANO SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA, Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Advogado: Dr. Eliz Regina Batista de Menezes, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1001285-73.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): ELIANA APARECIDA DA COSTA, Advogada: Dra. Nádia da Mota Bonfim Liberato, Recorrido(s): GRUPO DE MULHERES DE VILA FLÁVIA SÃO MATEUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Paulo. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 1001321-41.2017.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001414-02.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WALTER DE SOUZA SALES, Advogado: Dr. Fábio Santana Souza, Recorrido(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001731-57.2016.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Dr. Túlio Simões Feitosa



de Oliveira, Recorrido(s): RIVANEY CHARLE MACHADO, Advogado: Dr. Délio Janones Ciriaco de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Karilla Totino Pires Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Mauá. **Processo: RR - 1001794-62.2017.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSIAS DE MORAIS VERAS JÚNIOR, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1002072-45.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LETICIA KEIKO DE CAMPOS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Henrique Faleiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1046-06.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRITZ HIDRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s) e Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO GONÇALVES RAMOS, Advogado: Dr. Juliana Aparecida Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): OCTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Luciane Vieira Tanure Gomes, Decisão: por unanimidade: a) manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Andritz Hydro Brasil Ltda.), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho; b) em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista interposto pela terceira reclamada, Furnas Centrais Elétricas S.A., por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária que fora atribuída excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: ARR - 2157-05.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VERÔNICA RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Lucas Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo 2º reclamado por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro; e b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo 2º reclamado, cujos temas se referem à responsabilidade subsidiária e aos seus limites, tendo em vista o provimento do recurso de revista interposto pelo 2º reclamado, para excluir sua responsabilidade subsidiária. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada e recorrida VERÔNICA RODRIGUES RIBEIRO. **Processo: ARR - 2209-59.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGELAINE MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (FAETEC), e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: ARR - 11355-63.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPACITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Paula Cardoso Queiroz, Advogado: Dr. Polyana Christina Alves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALZIRA RODRIGUES DE FREITAS SOUSA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 20669-64.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE GUILHERME OLSCHOWSKY, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21245-32.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): DIOGO MOSSMANN FERREIRA, Advogada: Dra. Luciana Meireles de Andrade, Advogada: Dra. Clarice Galeazzi Zanini, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/02/2020. **Processo: ARR - 1000338-93.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA DA SILVA MARTINS, Advogada: Dra. Kelly Christina Rodrigues Couto Ferreira da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ASSISTENCIA A INFANCIA, Advogado: Dr. Averaldo Marciano dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINEZ VIRGINIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Santos da Silveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Cubatão; e b) reputar prejudicada a análise dos temas constantes do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1000425-45.2017.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSORCIO HFTS JADE - LOTE 3, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): EMERSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Agravado(s) e Recorrido(s): HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonca, Advogado: Dr. Marcos Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo 2º reclamado e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. Observação: O Dr. Guilherme Arruda de Oliveira, patrono da parte EMERSON ANTÔNIO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1001095-41.2017.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO FAGUNDES BEZERRA,



Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ED-ED-AIRR - 23-57.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ÁPICE SECURITIZADORA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): RUDIMAR NEVES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Embargado(a): CONDOMÍNIO MAX SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Cristiane Regina Birk, Advogada: Dra. Jaqueline Hamester Dick, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa pela oposição de embargos de declaração protelatórios (art. 1.026, § 2º, do CPC/2015). **Processo: ED-AIRR - 37-28.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): ANTONIA DAS NEVES SILVA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Embargado(a): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 177-71.2017.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Procurador: Dr. Clovis Martins Ferreira, Embargado(a): JOSÉ NIVALDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 586-36.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARINE LAFANI SÁ, Advogado: Dr. Bruno Lasas Long, Advogado: Dr. Rafael Augusto Salomao, Embargado(a): CARDIO LIFE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Juliane Borlini Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 614-30.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PRO-MATRE DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Dr. Rafael Atticiati, Embargado(a): SIMONE ARAÚJO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 653-16.2018.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BAHIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Embargado(a): AURILENE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Lêdjane dos Santos Valentim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 736-52.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ticiania Lima Cordeiro da Costa, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lourival Soares de lacerda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem a impressão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 918-13.2016.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Embargado(a): RITA DE CASSIA GOMINHO FERRAZ DE HOLANDA BARBOSA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 934-46.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhoughlas Ramalho, Embargado(a): ISAIAS JOSÉ NEVES DE CASTRO, Advogada: Dra. Samarah Serruya Assis, Embargado(a): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Paulo César



Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 963-18.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUCICLEIA DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Advogada: Dra. Eliana Ribeiro da Costa, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 994-04.2017.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VANIA LÚCIA FORTI FRANCISCO, Advogado: Dr. Antônio Pedro Taschner Júnior, Embargado(a): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogada: Dra. Vivian Letícia Rodrigues de Souza, Embargado(a): GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSITOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Embargado(a): ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, Embargado(a): BFG BRASIL COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Horski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1035-02.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARTINA DA SILVA ELIAS, Advogada: Dra. Graziella Silva Calcagno, Embargado(a): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1094-30.2017.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ELIANDRO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Francisco de Souza Júnior, Embargado(a): W A DE ALMEIDA - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1186-23.2015.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogada: Dra. Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Embargado(a): JOSÉ ALBERTO ALCÂNTARA PIRES JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Queiroz de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes embargante, VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, e embargada, JOSÉ ALBERTO ALCÂNTARA PIRES JÚNIOR. **Processo: ED-AIRR - 1445-14.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): KAMILA RAYANE SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1558-51.2017.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Embargado(a): JAIR JUVENAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Abraão Veríssimo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1565-29.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TORTUGA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Advogada: Dra. Fernanda Polidoro Zonkowski, Advogado: Dr. STEFANO ÁVILA PAVAN, Embargado(a): PHILIPPE VIDIGAL DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogada: Dra. Débora do Rocio Bozgazi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1726-36.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Lenício Figueiredo Salles, Embargado(a): SOLANGE REGINA CORTES HARDUIM, Advogada: Dra.



Maria Goretti Nagime Barros costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1818-96.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMERSON CHRISTIANINI MARCHINI, Advogada: Dra. Deжайr Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2138-48.2016.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RUBBER NEW PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Rosimeire Gomes Basílio, Advogado: Dr. Raphael Basílio da Silva, Embargado(a): WALEX RAFAEL FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eduardo Nunes Zanella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10007-44.2017.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: REGINA MÁRCIA POLICARPO MARCELINO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar a omissão quanto à manutenção da obrigação de fazer relativa à retificação da CTPS no tocante ao termo inicial do contrato de trabalho e à atribuição deste encargo à empregadora e, imprimindo-lhes efeito modificativo, retificar o último parágrafo da conclusão e o dispositivo do acórdão prolatado às fls. 794/805, a fim de acrescentar o seguinte trecho: "Fica mantida, ainda, a obrigação de fazer concernente à retificação da CTPS quanto ao termo inicial do contrato de trabalho, atribuindo-se este encargo à primeira reclamada, Almaviva Participações e Serviços Ltda.". **Processo: ED-AIRR - 10410-26.2018.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Embargado(a): MARCO AURELIO DO CARMO, Advogado: Dr. Eduardo Bavose, Embargado(a): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10459-75.2017.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): NELSON ANTÔNIO MUNIZ, Advogado: Dr. Rogério Naves de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-ARR - 10494-89.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FLEURY S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): MÁRCIO MORAIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Moraes Tupinambá, Advogado: Dr. Augusto Paulo Moraes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar a omissão quanto à especificação das parcelas excluídas da condenação e, imprimindo-lhes efeito modificativo, retificar o último parágrafo da conclusão e o dispositivo do acórdão prolatado às 623/640, a fim de que acrescentar no rol de parcelas excluídas da condenação "as diferenças salariais decorrentes da redução ilegal do salário em 1º/10/2011". **Processo: ED-ARR - 10555-94.2017.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Embargado(a): SALMERON RIBEIRO ROATT, Advogado: Dr. Antônio Valtermir Rossati, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10641-11.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): WELLINGTON



RAFAEL CLEMENTINO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10944-24.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CELIA REGINA MISTURA, Advogado: Dr. Norberto Luís Cebim, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Advogado: Dr. Everton Soares Leocádio, Embargado(a): MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11481-73.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALMIR NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Delgado, Advogado: Dr. Kátia Regina Perboni, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Embargado(a): FLAMBOIÃ ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Oshiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12041-04.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): FLÁVIO MAUAD AVELAR, Advogado: Dr. Igor Mauad Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12152-32.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): LEANDRO APARECIDO FERREIRA ANTÔNIO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12332-29.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EAV ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Tambosi, Embargado(a): APARECIDO DONIZETI MESSIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Erazê Sutti, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Embargado(a): CAPA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Gláucia Schiavo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que rejeitou os embargos de declaração. Observação 1: O Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte EAV ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, esteve presente à sessão. Observação 2: Ficam intimados os embargados para se manifestarem sobre os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 21393-39.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EVVIBER - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Bruna de Bacco Pasquali, Embargado(a): LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: O Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte EVVIBER - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 49500-13.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GILSON LUIZ, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelagio, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 53500-12.2013.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: M BEZERRA CAVALCANTI & CIA LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Embargado(a): CLEOMAR DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr.



Antônio Teotônio de Assunção, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100160-55.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Embargado(a): ANA PAULA AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Elias de Barros Marins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 100585-82.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Embargado(a): CRISTINA MARTINS ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 178500-25.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Embargado(a): LUIZ HENRIQUE FABEL, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargante, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Processo: ED-ARR - 1000088-56.2017.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GENIVAN DE MELO SILVA, Advogado: Dr. Lindenerge Alves Matias, Embargado(a): BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Embargado(a): RESPEC RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Mariléia Brito Ivo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1000248-84.2017.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KATIA CILENE NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Jessica Andresa da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Carlos Sérgio Alavarce de Medeiros, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ivan Reis Santos, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Gouvêa, Embargado(a): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Dr. Diego Souza Pinto da Silva, Embargado(a): ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000817-19.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LIBERTY SEGUROS S/A, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Embargado(a): WILLIAM WESTEMAIER DA COSTA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Advogada: Dra. Cynthialice Hóss Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono da parte LIBERTY SEGUROS S/A, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 1001183-38.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROBERTO CARLOS TRINDADE RODRIGUEZ, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1001477-43.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO MAXIMIANO, Advogado: Dr. Marcelo Pires Marigo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1001610-**



46.2016.5.02.0033 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): IVAN CARLOS NUNES FERNANDES, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1001640-87.2017.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Adriana Florêncio, Embargado(a): TRANSITA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Geraldês Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1001953-32.2016.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AR PREMIUM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): EVELTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1003338-87.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): FABIO AZEVEDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração da reclamada; b) acolher os embargos de declaração do reclamante para, sanando omissão, fazer constar no dispositivo do acórdão, por se tratar de decorrência lógica da jornada arbitrada em turnos ininterruptos de revezamento, a observância do divisor 180 para cálculo das horas extras. **Processo: ED-RR - 5110380-93.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ SANTANA PÓLVORA, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Embargado(a): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargante JOSÉ SANTANA PÓLVORA. **Processo: ED-RR - 190-06.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ARIGEN KETHENS NOBREGA RODRIGUES, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Moraes Collier, Embargado(a): BANCO CETELEM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, prosseguir no exame do recurso de revista dos reclamados; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 252-30.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): ANAMARIA MANSO SILVÉRIO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 561-49.2015.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDNALDO ALVES MACEDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Dra. Nayara dos Santos Souza, Advogada: Dra. Rafaela Veras Antero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 635-67.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSIEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alessandra Von Doellinger Pompeu Milhorato, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 745-27.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante:



PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): JOÃO PAULO PEREIRA MENDES BERSCH, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 881-17.2012.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUIZ ANTÔNIO DA LUZ, Advogado: Dr. Álvaro Pelegrino, Embargado(a): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Embargado(a): SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréia Wakai Duechas, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1311-56.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO CACIQUE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): ANDRÉA MENDES NOVAES, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo de Calais Neto, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1395-06.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Márcio Machado Garrão, Embargado(a): BRUNO PHILLIP VIEIRA REIS, Advogado: Dr. José Severo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1556-95.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DOMINGOS GREMASCHI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Mariana Martinez Lopes, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1687-08.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): WELLINGTON CLAYTON SOUZA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2510-26.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CLEIDE MARLI DE SOUZA BOQUETTI, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT - SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 10137-76.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO NORDESTE, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE - FEEB AL/PE/RN, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RR - 11549-32.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RAUL ADÃO FERNANDES, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-RR - 13027-74.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): PABLO CLAYSON PIERRI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Fernando Barbin Stipp, Embargado(a): PLENNA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100412-38.2016.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS MELO ALVES, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Embargado(a): TECNOFIELD MONTAGEM NAVAL E INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 395685-29.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARLOS BENKENDORF JÚNIOR, Advogado: Dr. Amauri Roberto Balan, Advogada: Dra. Mariana Pabis Balan, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; II - acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada para, reconhecendo a omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhes efeito modificativo, determinando que, em sua parte dispositiva, assim como, na certidão de julgamento, conste que o recurso de revista foi provido para: "condenar solidariamente os reclamados ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria com base no regulamento vigente à época da admissão do reclamante, observando-se as alterações posteriores mais favoráveis relativas ao mesmo regulamento. Indeferido o pedido de pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que o reclamante não se encontra assistido pelo sindicato de sua categoria profissional. Determina-se o recolhimento das cotas-parte do reclamante e do primeiro reclamado (Banco do Brasil) para garantir a fonte de custeio do benefício e a recomposição da reserva matemática, a ser suportada exclusivamente pelo primeiro réu, na qualidade de patrocinador do plano. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 340,00, calculadas sobre o valor de R\$ 17.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação". **Processo: ED-ARR - 1001433-47.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Advogada: Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Embargado(a): BRUNA LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): CAMP SBC CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Maira Fernandes Polachini de Souza Lopes, Advogada: Dra. Maíra Fernandes Polachini de Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação e para sanar erro material no julgado, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 39-81.2011.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): DANIELE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Doriana Haaben Gonçalves, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo da segunda reclamada a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-**



RR - 138-83.2018.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Agravado(s): MARIA DO CARMO FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 235-18.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Paulo César Klein, Agravado(s): LUIZ ROMÁRIO RHODES PIRES, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo da terceira reclamada a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 268-07.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARILEIA BAZANA, Advogado: Dr. Geolar Fernandes Teixeira, Advogado: Dr. João Carlos Marques Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 376-90.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panzerini, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. César Augusto Sérgio Ferreira, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS E SANEAMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo do segundo reclamado a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 643-82.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS JOAO CAMARGO, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1276-53.2012.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTIANO HENRIQUE FIGUEIREDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Biteti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1348-92.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VBR LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Samuel Carlos de Andrade, Advogada: Dra. Vanda Lúcia Jaeger, Agravado(s): GEOVANE SIMAS, Advogado: Dr. Laurinho Aidemiro Poerner Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1440-66.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ AILTON CORREIA, Advogado: Dr. Herbert de Souza Baena Segura, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Valéria Maria de Campos, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Dr. José Eduardo dos Santos Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1543-05.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VICTOR HUGO SANTOS MADEIRA, Advogada: Dra. Vanessa Augusto de Andrade, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva,



Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): LET SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Edney de Almeida Silva, Agravado(s): ALETHEA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Agravado(s): META SOLUÇÕES COMERCIAIS, ATENDIMENTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2087-11.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WILLIAM TEIXEIRA COSTA, Advogado: Dr. Raphael dos Santos Souza, Agravado(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2114-57.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO MARQUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2243-23.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Luciana Marini Delfim, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DOMINGOS, Advogado: Dr. Daniel Fabiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 2300-45.2005.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Procurador: Dr. Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP - SOAGREIP, Agravado(s): CLAUDENIR BARRETO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo do segundo reclamado a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 2383-28.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): SERVI FÁCIL REFEIÇÕES COLETIVAS DAM LTDA., Advogado: Dr. Gilvan Simões Pires da Motta, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo da segunda reclamada a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 10156-51.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA MAUAD LTDA, Advogada: Dra. Maria Amélia Cordeiro Lima Maud, Agravado(s): FABIO LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Ricci Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10246-53.2017.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): RICHARD RIBEIRO ZULLE, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10361-25.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Procurador: Dr. Wandersom Leolino Teixeira, Agravado(s): NILTON JONAS SERAFIM HONÓRIO, Advogado: Dr. Marcelo Sales Guimaraes, Advogado: Dr. Celso Abrão Neto, Agravado(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10708-41.2016.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): WASHINGTON PAULO SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Fernando Ribeiro, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Vani de Freitas Medeiros, Advogado: Dr. Rolan Pires Thomaz, Advogado: Dr. Ivan de Freitas Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11048-66.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Agravado(s): FABRÍCIO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11102-86.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ SANTIAGO GOMES, Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 11270-29.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAMUEL LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): PRESSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Pearnentile, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11407-10.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CMP COMPONENTES E MÓDULOS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO ALVES, Advogada: Dra. Patrícia Afonso Pedras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11588-60.2016.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ROMEU MORAIS CAMPIDELI, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11641-62.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): JUCILEIDE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Sidney Fernando Kneipp Soares, Agravado(s): PROMED - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Eugenio Guimaraes Calazans, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11908-64.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAYTON TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12380-79.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): MARCELA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): PASQUALI PARISE E GASPARINI JÚNIOR ADVOGADOS, Advogado: Dr. Fúlvia Figueiredo Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16240-16.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): MILENE BRITO DE SOUSA, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16406-14.2016.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): JOSELITA DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Sérgio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16419-58.2016.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): MARILENE FERREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Letícia Monteiro Cardoso Costa, Agravado(s): MP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 16475-80.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alípia Póvoas Araújo, Procurador: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, Agravado(s): MARIA DO CARMO COSTA BARROSO, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17014-97.2015.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, Agravado(s): RAYLTON ALEXANDRE SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Dr. Aristóteles Rodrigues dos Santos Júnior, Agravado(s): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZAS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Adilene Mondego Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17036-59.2014.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alípia Póvoas Araújo, Agravado(s): WENDEL SANCHES SODRÉ, Advogado: Dr. Silvio Marco Vieira da Silva, Agravado(s): ACR TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17187-06.2015.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): MARIA DE JESUS SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17821-76.2013.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES DE SAMPAIO FILHO, Advogado: Dr. Edmilson Alves de Aguiar, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Lima Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 18440-32.2015.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): SILENE GOMES SOARES, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 20442-21.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): DAGOMIR PEREIRA OJEDA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20906-35.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Alessandra Flores Wagner, Agravado(s): FLÁVIO BERONI TRINDADE RODRIGUES, Advogado: Dr. Irma Soraia Lima de Souza, Advogada: Dra. Silvana



Fátima de Moura, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 25889-03.2016.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): ÉRIKA APARECIDA RIBEIRO VALENTIN, Advogada: Dra. Kelly Luíza Ferreira do Valle, Advogado: Dr. João Victor Rodrigues do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 29640-36.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RIZOLÂNDIA LACERDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 45240-42.2005.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Itana Eça Menezes de Luna Rezende, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA CUNHA, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COARACI E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo do segundo reclamado a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: Ag-AIRR - 61240-78.2007.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Rômulo Gonçalves Bittencourt, Agravado(s): HAMYD SILVA DE ANDRADE SOUZA, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS S.A., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, manter a decisão que negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100678-60.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCINDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Tavares Pova, Agravado(s): SUELLEN RODRIGUES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Arlindo Fiks, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100961-45.2016.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR ROSENDO DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): COPT GESTÃO DE SINALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRÁFEGO - EPP, Advogada: Dra. Carla Luciene Lima da Silva, Advogado: Dr. Vitor Hugo Pinheiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 101260-84.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANA PAULA DE MELO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lilian Aparecida Costa da Silveira Hollanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 108500-48.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS BR 116 LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): SÉRGIO



ROGERIO PHILERENO, Advogado: Dr. Jane Cardoso Maia, Agravado(s): GUILHERMO DUARTE PHILERENO, Agravado(s): SÉRGIO LUÍS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE ABREU, Agravado(s): LUIZ CARLOS JÚNIOR LIMA DE SILVA, Agravado(s): ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS SÃO CAMILO LTDA. - EPP, Agravado(s): MARCELO VIEIRA SOARES, Advogado: Dr. Mário Azambuja Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100089-69.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO FERNANDES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000189-22.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JEANE SANTOS DE ARAÚJO PINHEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001610-43.2016.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogada: Dra. Viviam Fernanda Spinelli, Agravado(s): DILSON ALVES DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Mirian Miras Sanches Colameo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1001849-58.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOAO FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002019-03.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Marly Yamamoto, Procurador: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Agravado(s): ESTELINA DA CONCEIÇÃO SOUZA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 325-48.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TECNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Gustavo Petry, Recorrido(s): CLÁUDIA SIMONE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista no que diz respeito à responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 1633-76.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA MACIEL FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, mantida a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamante, refutar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, I e II, do CPC/15. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. **Processo: RR - 2720-76.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Elisabeth Alves Fontenele, Recorrido(s): CHARLES MARCELO ARRUDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Tiago Takashi Tomal, Recorrido(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: em



juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pelo segundo reclamado. **Processo: RR - 21660-05.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): WAGNER RODRIGO WILKE, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários assistenciais. ; **Processo: RR - 91300-08.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: CRISTIANO JOSÉ SILVA ASSIS, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Recorrente e Recorrido: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Suziana Santana Comunian, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Guilherme Pires da Costa Reis, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do NCPC, não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da segunda reclamada. **Processo: RR - 172800-14.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 2944-68.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GENIVAL EUFRÁZIO, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, mantida a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista do reclamante no que diz respeito à abrangência da responsabilidade subsidiária, refutar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, I e II, do CPC/15. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. **Processo: RR - 227300-67.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): ALESSANDRO TADEU FRANCOIS, Advogada: Dra. Maria do Carmo Roldan Gonçalves, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Kalil Rocha Abdalla, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu, no que diz respeito à sua responsabilidade subsidiária, do recurso de revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 5-30.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): NUCE MARIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glaucio Nunes da Luz, Agravado(s): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/02/2020. **Processo: AIRR - 58-81.2017.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): DUCILENE ALVES DA SILVA, Agravado(s): W. G. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153-10.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): JOSÉ JUAREZ ALVES DOS REIS, Advogado: Dr.



Péricles Dias Araújo, Agravado(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): CRW SERVIÇOS E ESCAVAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 154-27.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): UMBELINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Olga Regina Poley Odorico, Agravado(s): ACQUALIFE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 182-82.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): MILTON CYTRÂNGULO, Advogada: Dra. Selma Cristina Sallé da Conceição, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185-49.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ENOCK SANTANA EVANGELISTA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NORTENG ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Bonfim Pacheco de Noronha, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 187-12.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Agravado(s): FABIANA CESÁRIO LEMOS MATOS, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Agravado(s): CONDOMINIO PARQUE ESPACIAL, Advogado: Dr. Edson Aleixo dos Santos, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190-88.2011.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): MAURÍCIO MORAES CEZÁRIO, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 191-38.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): GERALDO LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Agravado(s): PRESSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 233-79.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MÁXIMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para,



destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 234-87.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SÉRGIO ALVES DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): F & M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237-44.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): JOSÉ LAURINDO COELHO MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Farley Montenegro Britto, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão desta Oitava Turma que não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, porquanto desfundamentado o apelo, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15. **Processo: AIRR - 252-72.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TGD ARQUITETURA E ENGENHARIA CO LTDA, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Agravado(s): LUÍS FERNANDO FERREIRA KLAUS, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 258-61.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): ILDA APARECIDA BERGAMASQUI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wellington Carlos Salla, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275-50.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): MARIA DANIELE DA ROCHA MORAIS, Advogado: Dr. Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289-17.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): DILIANE DA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): MT ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 291-78.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): ANDRÉIA ADRIANA BOAVENTURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 324-28.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. André Cristiano da Silva, Agravado(s): ARÃO DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. André Luiz Miranda de Oliveira, Agravado(s): ALBINA



CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328-30.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ROCHA, Advogado: Dr. Hélio de Melo Machado, Agravado(s): CERPOLL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345-59.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): DANILO FAGUNDES VASCONCELOS, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 356-81.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): GERALDO J. COAN E CIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Agravado(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): DONIZETI DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Claudiney Ernani Giannini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 409-92.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Janio Ferreira, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Geraldo Távora Araújo, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 458-52.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): MARIA BASTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. João Daniel de Caires, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 466-17.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Agravado(s): LENIVALDA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/02/2020. **Processo: AIRR - 471-75.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): UMBERTO LUIZ DI DONE, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr.



Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506-23.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Dr. Nivaldo Toledo, Agravado(s): ELIANA SILVA ATAÍDE, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): DEMARC TECNOLOGIA EM TRÂNSITO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516-88.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Beze, Agravado(s): LUCIANA ANTAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcene Guimarães Vieira, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518-78.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CÉLIO MÁRCIO MARAJÓ, Advogado: Dr. Cristiane Monte Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520-16.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Dra. Márcia Renata Vieira, Advogada: Dra. Renata Eloisa da Silva, Agravado(s): TEREZA ALVES QUEIROZ, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Soares Júnior, Agravado(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 525-75.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): MARINA DE FÁTIMA CRISPIN, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526-26.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): JOSEFA ROSALIA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Thomé Sebastiano, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 531-82.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ROSINAN DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Suzi Aparecida de Souza Pereira, Agravado(s): SÃO PAULO TURISMO S.A, Advogado: Dr. Isabelle Francis de Carvalho Kupper Pergola, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533-03.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri,



Agravado(s): FÁBIO ROBERTO DE FRANÇA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565-86.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): WALDOCILENE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Warner Velasque Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 601-17.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): IRACEMA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656-52.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Bruno Lopes Megna, Agravado(s): HELIO MARCELO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Martini Júnior, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668-03.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): WELLINGTON RICARDO MALAFAIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Keny Duarte da Silva Reis, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Agravado(s): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 703-12.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): RENATA NASCIMENTO PIMENTEL LIMA, Advogado: Dr. Cláudia Cerqueira Lima, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 795-97.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): DAVID BRUNO MARQUES PEDROZO, Advogado: Dr. Joel Pereira de Assis, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 800-91.2014.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aldo



Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): JOSEANE DOS SANTOS MENDES, Advogado: Dr. Elcio Caetano de Lima, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1441-26.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): OLÍVIA PEREIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1646-58.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): KÁTIA MILENA FERREIRA LESSA, Advogado: Dr. Eloísa Alves da Silva Barbosa, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1856-88.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): CARMINA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Pedro Pereira de Souza, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1897-39.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravante(s) e Agravado(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Chamy, Agravado(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento da IMESP para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1910-18.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EDVALDO COELHO RAMOS, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1968-30.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): DANIELE ROMA ROSÁRIO, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2023-61.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): GRACE KELLY DE SOUSA, Advogado: Dr. Shirleide de Macedo Vitória, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15),



por unanimidade, refutando a retratação, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2088-57.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ROSIVALDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Simelange França de Oliveira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 2254-96.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): VERÔNICA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2433-09.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Stela Guimarães De Martin, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de deferimento de suspensão para tentativa de acordo. **Processo: AIRR - 2468-32.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Procurador: Dr. Ricardo M. S. Pontes, Agravado(s): PAULO ROBERTO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Márcio Dias Mello, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2473-83.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Procurador: Dr. Clovis Martins Ferreira, Agravado(s): RAIMUNDO STARLINO NETO, Advogado: Dr. Bruno Prudente dos Santos, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 2610-12.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Procuradora: Dra. Maria Bernardeth Depiante, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Agravado(s): TIAGO MOREIRA, Advogado: Dr. Gilson de Almeida Rocha Júnior, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 2621-42.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2622-27.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): MARCONDES FERREIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. Neide Andréa Nahas Borges, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Dr. Newton Borali, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Priscila Ana West, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão



ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2622-27.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2621-42.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Agravado(s): MARCONDES FERREIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Bobrow, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2783-42.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Astor Bildhauer, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Dr. Ronaldo França de Andrade, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2950-60.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): EDVANDRO GOMES DA SILVA CHAGAS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "RESCISÃO CONTRATUAL. JUSTA CAUSA. DESÍDIA", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 10203-12.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogado: Dr. Daniel da Silva Campos, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): ALCEMIR DAMASCENO PAULO, Advogado: Dr. Heraldo Carvalho da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10332-19.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): CB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANA ELISA GIBOSKY MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da CB Intermediação de Negócios Ltda. II - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco BMG S.A., apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA TOMADORA DOS SERVIÇOS. LICITUDE. ADEQUAÇÃO AO PRECEDENTE FIRMADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 10717-65.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CINTYA REGINA BASILIO GROSSO, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): COMERCIO E REPRESENTACOES DE AUTOMOVEIS INTER CAR LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 12024-47.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. -



ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maves, Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Agravante(s): JOAQUIM COSTA NETO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Cardinali, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 14300-56.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, Procuradora: Dra. Vanessa Maria de Maria de Mattos Pauseiro, Procuradora: Dra. Ellen do Nascimento Souza, Agravado(s): JUSSARA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Beatriz Helena Rocha Teixeira Alexandre Campos de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procurador: Dr. Livia Martins Franco da Costa, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR - MÉTODO, PESQUISA, PROJETOS E DESENVOLVIMENTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20093-52.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): JOEL FRAGA PINTO, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Agravado(s): EI MULTISERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 20287-46.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. MARINA BARRADAS, Agravado(s): MAX SUWELL SENA, Advogado: Dr. Elso Joares Pires da Silveira, Advogado: Dr. João Batista Guller, Agravado(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barbosa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/02/2020. **Processo: AIRR - 20487-58.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): GISLAINE ABREU DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado do Rio Grande do Sul para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/02/2020. **Processo: AIRR - 20510-96.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CHRISTOPHER GONDRAN ROYER, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 20514-22.2016.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Agravado(s): ÂNGELA VALQUÍRIA KRONHARDT, Advogado: Dr. Marcel Michel Stucky, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por



unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20709-87.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): TIAGO SILVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s): EMS ELETROMECHANICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 21432-02.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): EDUARDO NOAL, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 30300-76.2009.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): PAULO JOSÉ DE CAMPOS SILVA, Advogado: Dr. Rogério da Silva Pinto, Agravado(s): AZEREDO E PERROUT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Lahud Mello, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30540-16.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): HADRYA WALESCA JHONSON VILA NOVA, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 38900-80.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. JAQUELINE RIPPER NOGUEIRA DO VALE CUNTIN PEREZ, Agravado(s): WALMIR DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): FORTEMACAE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 51200-84.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Moreira Porchéra, Procurador: Dr. Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): MACIEL GOES GONÇALVES, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Amaral da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 54800-09.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ÂNDREA FELISBINA PEREIRA, Advogado: Dr. Franco Genovês Gomes, Agravado(s): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Luiz



Magalhães, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 59200-17.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIO CRUZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Francisco Fernando Lobo Quintas, Advogado: Dr. Jorge Antônio Dantas Silva, Agravado(s): ANDERSON DE ALMEIDA REGO, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSJAWA LTDA, Advogado: Dr. Romildo Barbosa da Silva Júnior, Agravado(s): LUÍS CARLOS TEIXEIRA, Agravado(s): JEFFERSON DA SILVA MOREIRA, Agravado(s): SHEILA CRUZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Portella Paim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63241-84.2008.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karizzia Maria P. Silva, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Inácio Rosa Barreira, Agravado(s): MIRIAN COSTA FARIAS, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 185800-91.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. João Mateus Moreira Mazzini da Costa, Advogado: Dr. Geraldo Pedro de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Carlos Viana Braga, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Amarilis Felipe Fonseca Ferreira Aires, Agravado(s): SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Vasconcelos, Advogado: Dr. Mário Augusto Vieira de Oliveira, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luana Alves Camanho Coscarelli, Advogado: Dr. Bruno Camanho Coscarelli, Agravado(s): PARA SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. José Cláudio de Lima Pinheiro, Agravado(s): SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSP DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. José Cláudio de Lima Pinheiro, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GPME COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Jakson de Souza e Silva, Advogado: Dr. Emanuel Augusto de Melo Batista, Agravado(s): NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogada: Dra. Helane Rosse Araújo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203740-79.2006.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): AILTON NERY CRUZ, Advogada: Dra. Rosangela Domingos Nunes, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233300-10.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): DAGOBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Tessarini Buzeli, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificar a decisão que negou



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242500-34.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ASPÁSIA MARIA DE AMORIM, Advogado: Dr. Francisco Carlos Ferreira, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eder Vinícius Penido, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262900-33.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB/SP, Advogada: Dra. Sueli Marotte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): DENIS FERNANDO JOSÉ REIS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela quarta reclamada. **Processo: AIRR - 267000-74.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ARGEMIRO SERAFIM DE LIMA, Advogada: Dra. Júlia Araújo Miura, Agravado(s): SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - SAMA, Advogada: Dra. Marcela Arine Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Joaquim Asér de Souza Campos, Agravado(s): DIRETRIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1000076-72.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Renata Cristine Almeida Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 62-88.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrente(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDOIR DORNELES TRINDADE, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/02/2020. **Processo: ARR - 20558-12.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo Benites, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 21579-09.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Agravado(s) e Recorrido(s): PABLO LUAN DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Souto Bolzan, Agravado(s) e Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo:**



AIRR - 1732-32.2010.5.15.0031 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carolina Quaggio Vieira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DIAS, Advogado: Dr. Rosana Mary de Freitas Constante, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 11690-34.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL ELSON SANTANA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Agravado(s): BAUKO MÁQUINAS S/A, Advogado: Dr. Luís Augusto Egydio Canedo, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a grafia correta no nome da parte agravada BAUKO MÁQUINAS S/A. **Processo: AIRR - 8-45.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): ALINE MARIA PEREIRA DE CARVALHO SOUZA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 11-39.2018.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FRANCISCO MARCOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13-09.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): EDSON ELIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): SHOPPING METRÔ ITAQUERA, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas segunda e quarta reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 17-10.2017.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Merien Amantéa Fernandes, Agravado(s): JURANDIR ALVES SILVA, Advogado: Dr. Hugo Martinez Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21-25.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): TACIO FAUSTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "dano moral / revista íntima", para,



destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 24-20.2017.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita de Cássia Ferreira Nunes, Agravado(s): JOSÉ PAULO DA HORA, Advogada: Dra. Deborah Ingrid Matoso Ribas Nonato, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A., Advogada: Dra. Ana Rita dos Reis Petraroli, Administrador Judicial: ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada JOSÉ PAULO DA HORA. **Processo: AIRR - 61-38.2019.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Kamilla Silva Caldas Santos, Advogado: Dr. Bruno Menezes Santana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA JÚNIOR. **Processo: AIRR - 73-71.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ANTÔNIA LÚCIA GUEDES DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isis Laynne de Oliveira Machado, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 88-67.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleber Castro Moreira, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): VIVIANE FERNANDES DE SOUZA VENTURA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/02/2020. **Processo: AIRR - 101-59.2017.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRA MACHADO SALVADOR ALVES, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Agravado(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Carolina dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111-94.2017.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Everton Macêdo Neto, Advogado: Dr. Alberto Ferreira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Kelvim Rubem Póvoas Ramos, Advogado: Dr. Thiago Pessoa Vaz, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 112-11.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Agravado(s): PAULA CHAMI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Imer Magacho Castelo Branco, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚCIO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja



reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 113-83.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo M. S. Pontes, Agravado(s): SÔNIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 113-66.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): CARLIANE GUERRA NUNES, Advogada: Dra. Ilma Ramos Santos Falcão, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado da Bahia, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 116-58.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FÉLIX, Advogado: Dr. Adamastor Ferreira, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 119-91.2018.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIZIA FRANCIELLY DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da agravada, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO. **Processo: AIRR - 135-46.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA DE JESUS, Advogada: Dra. Vanessa Porto Ribeiro Póstumo, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 149-18.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ELIANE MARCONDES DA SILVA, Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 157-23.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Dr. Camila Bindilatti



Carli de Mesquita, Agravado(s): ILMA GUIMARÃES DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/02/2020. **Processo: AIRR - 159-62.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): DEAI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA., Advogado: Dr. César Akio Furukawa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 175-04.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGERIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, Agravado(s): PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180-34.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Dra. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): ODETE FRANÇA CORDEIRO DE PAIVA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 193-05.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): MAYRA JANE MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/02/2020. **Processo: AIRR - 210-31.2016.5.14.0081 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): SUZANE RIBEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 216-54.2017.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO CAMPOS MOREIRA, Advogado: Dr. Herivelto Leite da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244-67.2018.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Advogado: Dr. Marco Túlio Ribeiro Fialho, Agravado(s): ELISABETE COUTINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro



Rodrigues Fraga, Advogado: Dr. Felipe Gonçalves Cipriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257-27.2017.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares Angeluci, Agravado(s): MEIRE JANE NUNES LABORDA, Advogada: Dra. Flávia Caroline de Sant'ana, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/02/2020. **Processo: AIRR - 264-72.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés de Oliveira Silva, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ROSILDA RUAS MAMNERICK, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275-31.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): RENATA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 293-48.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): MARA LÚCIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Robert Angelo Rodrigues da Silva, Agravado(s): ZARCONE - CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 298-80.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): JEFERSON RODRIGUES GONÇALVES REIS, Advogado: Dr. Elisandro Batista Leandro de Siqueira, Advogada: Dra. Izadora Henrique Ferreira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 318-48.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Cristina de Alvarenga Xavier, Advogado: Dr. Matheus Bernardina Silva da Silveira, Agravado(s): RICARDO AUGUSTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Kim Montanally Fernandes Moreira, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Santos Ferro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 330-69.2018.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDECIR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Gomes Tesserolli, Agravado(s): PH



RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 336-28.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): FABIO GONÇALVES RAMOS, Advogado: Dr. Edevaldo Moraes de Oliveira, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 343-05.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ HUMBERTO DA CRUZ, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Valfran Andrade Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, JOSÉ HUMBERTO DA CRUZ. **Processo: AIRR - 348-20.2017.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVADETE ZARICHTA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Reis de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 354-28.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): JOSÉ NUNES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 358-57.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): COSME DAMIÃO E SILVA, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Agravado(s): ALBINA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 365-05.2018.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s): GILVANIA EVANGELISTA FRAGA SILVA, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogada: Dra. Fabíola Torres Moraes de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366-83.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. João Batista Linck Figueira, Agravado(s): ZAIDA LIMA COSTA, Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDIM COSME E GALVÃO, Advogado: Dr. Marcelo Pinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 369-79.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): MAURÍLIO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael da Silva Araújo, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 379-26.2013.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ESEC, Advogado: Dr. Anderson Ricardo Soares Fagundes, Agravado(s): HUMBERTO RODRIGO SILVA, Advogado: Dr. Renato César Matos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 380-26.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Agravado(s): JORGE RICARDO DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Agravado(s): POLO PROFESSIONAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 392-50.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ RENATO CRISTIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Jeferson de Jesus Farnezi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 397-46.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIVALDA ROSALINA RAIMUNDA, Advogado: Dr. Wellington Gilnês de Camargo, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 398-34.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): DENISON DINIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Aline Dantas Rocha, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 403-02.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): VIVIANE BARBOSA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravado(s): METROPOLI LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão



ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 419-72.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Luiz Alexandre Combat de Faria Tavares, Agravado(s): MARCILENE PEREIRA SILVEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Sattler Ghisi, Agravado(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 422-08.2017.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): ANTÔNIO SANTANA FERREIRA, Advogada: Dra. Camila Caroline Galvão de Lima, Advogado: Dr. Francisca Arcelina Magalhães Lippo, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 422-63.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISBRAVE COMBUSTÍVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis, Agravado(s): JOSINALDO CARDOSO BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Reis Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes agravantes DISBRAVE COMBUSTÍVEIS LTDA. E OUTROS. **Processo: AIRR - 424-06.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): FERNANDA INACIO MARTINS, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 426-24.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE ALVES BORGES, Advogado: Dr. Fernando Caldas de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 427-65.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A, Advogado: Dr. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Agravado(s): PAULO CESAR MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A. **Processo: AIRR - 433-40.2012.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Agravado(s): ÁLVARO LUÍS JOSÉ DOS REIS, Advogado: Dr. Sidney de Souza Moraes, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento



para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 440-14.2017.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÍNICA RENASCENÇA S.A., Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Agravado(s): ROSELENE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair de Araújo Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 454-16.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procurador: Dr. Daniel Costa de Melo, Agravado(s): LUCINÉIA APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Darci Ines Jager Perego, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogada: Dra. Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 454-45.2010.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): THIAGO CLEMENTE OFFREDI, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Coelho, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 457-98.2011.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Lopes Megna, Agravado(s): ALTAIR DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 461-94.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravado(s): MARINALVA VAZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Juliana de Carvalho Aguiar Arruda, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 469-31.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): FABIO ABDALLA MOL CERQUISE, Advogado: Dr. Aldecir da Silva Corrêa, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 476-07.2017.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA. E OUTRA, Advogado:



Dr. Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALHOÇA E REGIÃO, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA. E OUTRA. **Processo: AIRR - 481-34.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): OSNI PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Abigail dos Santos Faustino, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): TRANSPORTADORA AZZI COSMÓPOLIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 511-75.2018.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSUÉ LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Hiury Heric Siqueira B. Araújo, Agravado(s): GILMARA VINHOTE DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do agravante, JOSUÉ LEANDRO DA SILVA. **Processo: AIRR - 518-56.2017.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS RAMOS DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Daniela de Oliveira Marin, Agravante (s) e Agravado (s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PIARARA LTDA, Advogado: Dr. Charles Baccan Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, diante da diretriz do art. 977, § 2º, III, do CPC. **Processo: AIRR - 532-11.2018.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GRACE KELLY DE OLIVEIRA GALVÃO, Advogado: Dr. Thiago de Souza Barreto, Agravado(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravante, GRACE KELLY DE OLIVEIRA GALVÃO. **Processo: AIRR - 535-21.2012.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Agravado(s): ANA PAULA CHAPARIM, Advogado: Dr. Majori Alves de Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DA REGIÃO DE JALES - ADERJ, Advogado: Dr. João Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 535-14.2016.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALUISIO ERCULANO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 535-28.2016.5.13.0018 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO LUÍS DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. José Inácio Pereira de Melo, Agravado(s): FABRÍCIO RUFO LINS BONIFÁCIO - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Humberto de Sousa Felix, Agravado(s): SANTOS & SOARES INDÚSTRIA DE TIJOLOS LTDA. - ME, Agravado(s): CÍCERO NICOLAU DOS SANTOS FILHO E OUTROS,



Advogado: Dr. Roger da Silva Nihollas, Agravado(s): CERÂMICA PRODUTO BOM INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Wlisses de Moura Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reautuação do feito para corrigir a grafia do nome do Agravante, JOÃO LUÍS DOS SANTOS NETO, e dos Agravados CÍCERO NICOLAU DOS SANTOS FILHO E OUTROS e CERÂMICA PRODUTO BOM INDÚSTRIA LTDA. **Processo: AIRR - 556-75.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/SPI, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): IONE RODRIGUES DE SENA BRITO, Advogado: Dr. Raiza de Oliveira Cotrim, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 558-72.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ORLANDO ISAIAS, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 573-81.2015.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIO CESAR NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Henrique de Souza, Agravado(s): MARIA ZILDENE LACERDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Victor Maciel Brito Aguiar de Arruda, Advogado: Dr. Filipe Soeiro Martins, Advogada: Dra. Luana Maria Paiva Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 574-40.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 576-17.2014.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Daniel Costa de Melo, Agravado(s): CARLOS PERPETUO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Valdinete Rodrigues de Araújo, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 577-08.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz



Pinheiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CUBATÃO, PRAIA GRANDE, SÃO VICENTE, SANTOS, GUARUJÁ E BERTIOGA - SINDILIMPEZA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Mello Júnior, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 578-62.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Angela Regina Coque de Brito, Agravado(s): ROSELI ALVES CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Amanda Lopes Coelho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de Santos, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte agravada NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 582-79.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): LUCINÉIA LUZIA BERNARDO, Advogado: Dr. Eduardo de Paula Assis, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 598-23.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): DAVID RODRIGO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 605-02.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna de Piro Vianna, Agravado(s): MARIZA DE SANTA HELENA, Advogado: Dr. Aldo de Harvey Generoso, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 616-46.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 622-40.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ORLANDO CRUZ, Advogado: Dr. Eduardo de



Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 635-70.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCIANO DE MIRANDA PASSAGLIA, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 651-64.2017.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurelio de Castro Júnior, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Gomes Bastos, Agravado(s): SALTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Onésimo Bastos Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 657-49.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANANDA FONTINELE, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 659-97.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO CÉSAR BARRETO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665-03.2018.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMUEL MODESTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osvaldo Polak Júnior, Agravado(s): PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665-72.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALESSANDRA CARVALHO DA LUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Rildo Pereira Siriano, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 667-58.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaques Rosa Félix, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 675-20.2018.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Advogada: Dra. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PEREIRA PONTES, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, ANDRÉ LUIZ PEREIRA PONTES. **Processo: AIRR - 675-15.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): ABELITA DASILVA BARREIRO BEVENUTTI, Advogada: Dra. Cláudia Maria Nogueira da Silva Barbosa dos Santos, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 681-64.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): FLÁVIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 684-53.2017.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogada: Dra. Cristiane de Almeida Coutinho Xavier, Agravado(s): EDIMAR RODRIGUES FARIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fernando Cerântola, Agravado(s): ATIVA RECUPERACAO DE CREDITO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Eliane Mendes Müller Affi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686-22.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): MARA CRISTIANE DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Custódio, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/02/2020. **Processo: AIRR - 703-60.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RICARDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Keny Duarte da Silva Reis, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Agravado(s): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 703-87.2017.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): MURIEL WEBER, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro Martins, Agravado(s): ODEBRECHT AMBIENTAL - OTACILIO COSTA S.A., Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 711-90.2012.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Advogado: Dr. Luís Marcos dos Santos, Agravado(s): BRUNA LIMA VIEIRA SARMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Dantas Cabral, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Advogada: Dra. Cristiane Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 714-08.2017.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTONIA MOREIRA DE ALENCAR SILVA, Advogada: Dra. Isadora Zanzarini Dalarme, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 718-06.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Agravado(s): ARIADNE KERBER HORN, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Rodrigues Medeiros, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA EM PORTO ALEGRE - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/02/2020. **Processo: AIRR - 718-04.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Alexandre Martins Sampaio, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): MANOEL LUIZ DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio Valério Picanço Rego, Agravado(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/02/2020. **Processo: AIRR - 721-45.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Julia Ryfer, Agravado(s): ALTEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Coelho, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Lucelene França Rozeira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 722-36.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): ANDREIA VALDA DE SANTANA, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso,



determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 727-12.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s): ERNANI LUIZ VOLTAREL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 733-47.2017.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA BARRALCOOL S.A., Advogada: Dra. Ledi Figueiredo Bridi, Agravado(s): JOSÉ PEDRO ANGELO, Advogada: Dra. Flavia Gutierrez Bastos, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 741-74.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Maria Ângela Furtado Laurentino, Agravado(s): ROSELI GUARINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Isaias Rocha, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 748-28.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(s): DEJANILTON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Agravado(s): MCM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Maciel Pinheiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762-18.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Cristina de Alvarenga Xavier, Advogado: Dr. Matheus Bernardina Silva da Silveira, Agravado(s): ALEILDO DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Denys Welton Bruno, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ênio Salviano Da Costa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 768-90.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): MESSIANE LUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/02/2020. **Processo: AIRR - 768-59.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PEDRO JOSÉ FRAGOSO, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778-20.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE



JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Cecile Soares Luz, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 778-09.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravante(s): COMUSA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Agravado(s): JAIR OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Nara Cássia Guilet Pedebos, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 782-26.2015.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Agravado(s): SUANE TELES LIMA, Advogada: Dra. Christianne Moreira Moraes Gurgel, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Advogada: Dra. Patrícia de Menezes Brandão, Agravado(s): INSTITUTO APRENDER & TRABALHAR, Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783-53.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): ERICA DE CARVALHO ARCANJO, Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/02/2020. **Processo: AIRR - 822-50.2017.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Dr. Alney de Jesus Cardoso, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): DAYWISON DA SILVA MIRANDA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 823-55.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ADEMAR ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Edna Zilá Jóia Correia e Silva, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 823-70.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): MARTA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Elizabeth Vazquez Novo, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO



SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 842-67.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Julia Ryfer, Agravado(s): PAULO CÉSAR SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 867-27.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): CLÁUDIO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Edilson Teixeira Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 883-51.2011.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): SEBASTIÃO DIOGO, Advogada: Dra. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Miguel Zemuner, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 888-56.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): REINALDO SANTOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Mayara Coutinho Santos, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 893-61.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. RICARDO GOUVÊA GUASCO, Agravado(s): APARECIDO DONIZETE CÂNDIDO, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 898-52.2016.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o



recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 932-47.2018.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): ANDERSON GARCIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Sérgio Frassatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTROS. **Processo: AIRR - 944-78.2016.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEANFRANKLIN THONPSON RODRIGUES, Advogado: Dr. Eliakim Medeiros Cerqueira, Advogada: Dra. Juliana Perrotti Santos de Campos Lopes, Agravado(s): CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Evelyne Naves Maia, Advogada: Dra. Maria Juliana Vasconcelos Soares de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 952-19.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): MARIA JANETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 961-98.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ALEXANDRE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Juliano Cardozo Silveira, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 967-96.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARCOS PEREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Doralice Ferreira de Lima, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 967-20.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JORDANA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva dos Santos, Agravado(s): TOESA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Francisco Nigro dos Alves Vivona, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 969-31.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): EGINALDO PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE



VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 982-23.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERASA S.A., Advogada: Dra. Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Agravado(s): MARCOS CÉZAR FONSECA DE CASTRO, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 987-32.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Agravado(s): CLEITON GERALDO PEREIRA MONGE, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 991-32.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENILDO LACERDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nathanael Lisboa Teodoro da Silva, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Agravado(s): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogada: Dra. Patricia Miranda Guimarães de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 995-38.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Rita de Cassia Maistro Tenório, Agravado(s): WILIAN MANOEL, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Vitor Hugo Percinoto, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de Londrina, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1017-74.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VIVIANE TARTAROTTI, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1026-03.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Rebecca Coutinho Nery Dantas, Agravado(s): LARISSA GRAZIELA SOUSA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1027-77.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MANOEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1044-72.2016.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO



DA BAHIA, Advogado: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): JORDANA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Luanda Batista dos Santos, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1047-97.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): TIAGO DE AZEVEDO FERREIRA, Advogado: Dr. Gleidson Rodrigo da Rocha Charão, Agravado(s): METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Agravado(s): AMBIENTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s): ITATIAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1051-69.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JACIARA MIRANDA COSTA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1056-33.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1063-36.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Agravado(s): AUREA FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Francisco Pereira Serpa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1078-11.2016.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSANI MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Igor Pereira Chayb, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, Advogado: Dr. Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1079-06.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): FRANCISCA ROSÂNGELA FERNANDES PEIXOTO, Advogado: Dr. Jorge Nagai, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA



SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1095-40.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): FRANCINE RAMOS DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Dr. Rosemary Caetano, Agravado(s): INSTITUTO ASSISTENCIAL MUNDO MELHOR, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1098-47.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): HELDER AUGUSTUS COLOMERA, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Agravado(s): FACULDADE INTEGRADO INESUL, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1101-45.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): PABLO AMORIM BARREIRA, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Souza, Agravado(s): LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1148-49.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): ANANIAS SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Bezerra Fernandes, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1165-60.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BRITO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1171-05.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): SAUL JOSÉ RIBEIRO, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos



arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1182-97.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): RITA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Menezes Prazeres, Agravado(s): RITA DE CASSIA MUNIZ, Advogado: Dr. Ramon de Araújo Andrade, Agravado(s): STELL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Bittencourt Amaral, Agravado(s): AURISTELA DE ALENCAR DUTRA, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo quarto reclamado, Estado da Bahia, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1183-84.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Agravado(s): ALINE DE ARAÚJO PASSOS, Advogada: Dra. Elizabeth da Silva Cunha, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1193-47.2017.5.06.0233 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METÁLICOS PARA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Alexis Machado Passos, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Padilha Ferreira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 1227-16.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Moraes, Agravado(s): P&S CONSTRUÇÕES E REFORMAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Orlando de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1232-84.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): GABRIEL DOS SANTOS DE ASSIS LIMA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Bezerra Fernandes, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1236-55.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): FABIANA MARIA ANDRÉ NUNES, Advogada: Dra. Alessandra André da Silva, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1242-87.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): MILTON JANUARIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): CIRCOLO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Torrezan Masserotto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1245-65.2017.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): CARLOS MAGNO LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ludmila Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1246-46.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ARINILDE SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Luciana Silva Costa, Advogada: Dra. Carla Christina Damaceno Bezerra, Agravado(s): DMX ASSESSORIA E GESTÃO LTDA., Advogado: Dr. Carolina de Souza Rôla, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1255-11.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU, Advogado: Dr. Fabio Diogo Zanetti, Advogada: Dra. Marina Pinto Giorgi, Agravado(s): MAURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ilário Retkva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA RECICLAGEM DE LONDRINA (COO-CEPEVE), Advogado: Dr. Sidney Osmundo de Souza, Advogada: Dra. Ciliane Carla Sella de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1268-16.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): JAIR DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, Agravado(s): CARMEM LÚCIA PEREIRA DE SENA SANTOS, Agravado(s): BRUNO SENA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1297-11.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): LEANDRO SÉRGIO DE CASTRO ALMEIDA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva Feliciano, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1316-94.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): CAROLINE VASCONCELOS REIS, Advogada: Dra. Anna Luiza Mendonça Biatto de Menezes,



Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/02/2020. **Processo: AIRR - 1320-91.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): FERNANDO MIGUEL KUHN, Advogado: Dr. Ronaldo Luiz Barboza, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Casillo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1323-98.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravado(s): CLEBER LUIZ LOPES FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1353-59.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACON, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1364-24.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP, Advogada: Dra. Adriana Pereira de Oliveira Tabora, Agravado(s): MAGALI RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1371-02.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON OSCAR FARINA, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Agravado(s): SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia no nome da parte agravada, SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A. **Processo: AIRR - 1371-83.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): VANILDA MARIA DOMINGAS DE BARROS, Advogado: Dr. Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de



retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1403-60.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): ANA CRISTINA MARQUES ESTRELLA, Advogado: Dr. Cláudio Gualberto Dias, Advogado: Dr. Jorge dos Santos Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Dr. Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1420-20.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): NORMA DE SANTANA THIMOTEO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Saraiva, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1421-20.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): WILLAMS LOPES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1429-35.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA da GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1432-86.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinícius Wanderley, Agravado(s): CLÁUDIA ELIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Mohamad Ali Khatib, Agravado(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1439-87.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): TAMIRES ALVES LOPES, Advogada: Dra. Suellen Andreza Leal Preuss Silva, Advogada: Dra. Carla Simone Rebinski Portes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1441-50.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO



PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): JAIME JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1451-97.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ELIZABETH DE FÁTIMA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco de Toledo, Agravado(s): LH GONÇALVES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1460-31.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEREZA NEUMA DANTAS TRINDADE, Advogado: Dr. Tarcísio André Targino Matos, Advogado: Dr. Márcio Cardoso de Barros, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1473-15.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUTE SILVA LEÃO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Fábio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravante, RUTE SILVA LEÃO, bem como a sigla do nome da parte agravada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: AIRR - 1481-54.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): CÍCERO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Barros Morales, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1531-25.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Silvio Rubens Meira Prado, Agravado(s): LUCIANO GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ligia Weiss de Paula Machado, Agravado(s): ELETROCOM CONSTRUÇÕES ELÉTRICA - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia e o correto nome da parte agravada LUCIANO GONÇALVES DE ALMEIDA, bem como para fazer constar a correta grafia e a devida acentuação no nome da parte agravada, ELETROCOM CONSTRUÇÕES ELÉTRICA - EIRELI - EPP. **Processo: AIRR - 1541-49.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ MARCOLINO, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogada: Dra. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do



CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1543-39.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): CARLA MICHELLE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcone Mendes, Agravado(s): EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1552-69.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): EDINEI LUIZ SCARIOTTO PINTO, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1564-10.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARGARIDA SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1570-54.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS FRACCAROLI, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1573-20.2017.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CICERO COELHO DE LEMOS, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1576-43.2016.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ANSELMO FELIX, Advogado: Dr. Vanessa Freitas Caldas, Agravado(s): RODOVIÁRIA CAXANGÁ S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante JOSÉ ANSELMO FELIX. **Processo: AIRR - 1582-17.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): REBECA ERNESTO SOUSA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1584-98.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO



DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): WANDERSON SANTANA REGIS, Advogada: Dra. Eliane Matos Pires, Agravado(s): FALCÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Enriquer Bruno Servilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1594-80.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Agravado(s): ANDRÉ AUGUSTO MARTINS DE BRITO, Advogada: Dra. Elvira Vieira Cunha, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1622-12.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): SÔNIA MARIA FERNANDES DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1625-36.2016.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Advogado: Dr. Thadeu Bastos Cercal, Agravado(s): ELIZETE BARBARA, Advogado: Dr. Olicio Alves Beni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas quanto ao tema "minutos residuais - troca de roupa e deslocamento", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1633-88.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): THIAGO LUIZ DE JESUS, Advogado: Dr. Renata Bruna de Araújo Bezerra, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1637-39.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): CLAUDIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Levi Machado, Agravado(s): ONG FUTURO DO AMANHÃ, Advogado: Dr. Dioni Júnior Luciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1641-38.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): SIMONE DE PAULA BRITO, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA,



Advogado: Dr. Rubens dos Santos Sebedelhe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1646-49.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): MÁRIO ANGELO RUFO, Advogado: Dr. Roberto Aparecido Falaschi, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1718-69.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ESPÓLIO de ELIELSON AMADEU FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Vasconcelos, Advogado: Dr. Larissa Soares Sakr, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Advogado: Dr. Michael Ryan Vanderlei Faislon, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1724-24.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravado(s): GERALDO DUARTE PEREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1738-46.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Vinícius Wanderley, Agravado(s): ANDRÉ SEBASTIÃO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Cesar Gonçalves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1742-33.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): GIVANILDO SOUZA TITO, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1743-44.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): CLÁUDIA SILVA DE CARVALHO - ME, Agravado(s): ARTEL RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Ralf Adriano Martins, Agravado(s): EUGÊNIO RAULINO KOERICH S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Bruno César Orlandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da agravada CLÁUDIA SILVA DE CARVALHO - ME. **Processo: AIRR - 1752-78.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ITAMÁ DE BRITO SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Martins Bomfim Filho, Agravado(s): WISA TRANSPORTES LOGÍSTICA E AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Kelson Vieira de Macedo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1781-78.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): EDILSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Christiane Marcela Zanelato Romero, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1833-31.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): JORILMA ALVES AMORIM, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1853-57.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA MLI LTDA, Advogada: Dra. Andréa Capistrano Camargo Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO CRUZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Agravado(s): BR MALLS ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO VILA VELHA LTDA., Advogado: Dr. Eládio Miranda Lima, Agravado(s): AFFINITY REALTY SHOPPING CENTERS S.A., Advogada: Dra. Dina Marta Aracena Zapata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1874-14.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): LEILIANA TAVARES RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria da Conceição C. Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1881-69.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JACILENE CASSIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Terezinha Soares Bonfim, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020.



Processo: AIRR - 1927-10.2013.5.03.0075 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): DICEUSA PEREIRA DO VAL OLIVEIRA, Advogada: Dra. Amanda Mikaelle da Silva Versiani Severo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/02/2020. **Processo: AIRR - 2020-62.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): VALDEMAR CUSTÓDIO CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2044-76.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ROGERIO FERNANDES GONÇALVES, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): AST TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2056-44.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): LUCIANA CONCEIÇÃO DE LIMA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2063-83.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA LONGATO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas em relação ao tema "Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Proteção ao trabalho da mulher. Limitação de tempo", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2086-37.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Agravado(s): ROSELI DIAS, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2095-63.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): MARCOS TORRES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carmem Regina Jannetta, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de



retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2109-70.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IGO HEITOR MORAES MAGALHÃES DE SOUSA, Advogado: Dr. Hamilton Novo Lucena Júnior, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nadia Marcelle Sousa Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, IGO HEITOR MORAES MAGALHÃES DE SOUSA. **Processo: AIRR - 2116-19.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELISANGELA SISNANDO DE ABREU, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2297-02.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): MARIA HELENA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Solene de Fátima Cunha, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2300-34.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): MARIANA MAGNO VIEIRA CATARINO, Advogado: Dr. Marcelo Luís Neves Jardim, Decisão: retirar de pauta o presente processo para intimação da agravada. **Processo: AIRR - 2338-40.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): APARECIDO DONIZETE DO CARMO, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2371-55.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUSCELINO ANTÔNIO LOPES, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Carlos José das Neves Santos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Rosaria Aparecida Maffei Vilares, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA). **Processo: AIRR - 2569-47.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F Galhanone, Agravado(s): JOSÉ DAS VIRGENS, Advogado: Dr. Tony Minhoto Rego, Agravado(s): FORTSEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso,



determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2574-39.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Giordano Bruno Costa da Cruz, Agravado(s): CLEIA FIGUEIREDO DOS REIS, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAL, DESPORTISTA ECOLÓGICO DO AMAZONAS - IPASDEAM, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/02/2020. **Processo: AIRR - 2616-17.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): PURCOM QUÍMICA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Ronchi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2683-62.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dra. Débora Maria Costa Mendonça, Agravado(s): HORTENCIO RODRIGUES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município de Paulistana e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2706-20.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Regina Fournet, Agravado(s): DAIANE APARECIDA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 2722-41.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): JOSÉ LOURENÇO DE RESENDE, Advogado: Dr. Roberta Naves Gomes Borges, Agravado(s): GOIASSERV - SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Garibaldi Fleury Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 3099-30.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS DE ASSIS, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, Agravado(s): LAR RAIOS DE SOL, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 3121-42.2013.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): ANTÔNIA JORGINA SILVA LAVAREDA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Conde Vialves, Agravado(s): BRS



PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/02/2020. **Processo: AIRR - 3187-69.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SIDNEI MARCONDES JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 3346-21.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): CLAUDIANO JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique do Nascimento, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 3381-40.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Dr. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): EDSON DE OLIVEIRA PIRES, Advogado: Dr. Cristhiane Bessas Juscelino, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 10018-13.2019.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Agravado(s): ISAIAS GRANJA DA SILVA, Advogado: Dr. Kayo Philipe Benichio Ribeiro de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10040-68.2015.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, Agravado(s): SANDRA APARECIDA GOMES BERMEJO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10131-42.2015.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDNA ROSA SEVERIANO, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Dr. Silvio Paccola Júnior, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 10142-25.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): HUGO GEOVANE DA SILVA, Agravado(s): GETEC -



COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 10153-07.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIO ANGELO DA COSTA, Advogada: Dra. Elayne dos Reis Nunes Pereira, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10190-73.2017.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): OSMAR LUÍS RIBEIRO, Advogado: Dr. Wiliam Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10191-85.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): THAYS VILAS BOAS, Advogado: Dr. Lourival Soreano de Paula, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 10246-76.2017.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MARISA ORILIA BELTRAMI DO AMARAL, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10246-56.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): LEANDRO HENRIQUE CARVALHO MALHEIROS, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10257-40.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ADELAIDE RODRIGUES, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 10270-92.2017.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PIRACICABA AMBIENTAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Agravado(s): BENEDITO RONALDO MENDES HENRIQUE, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, PIRACICABA AMBIENTAL SOCIEDADE ANÔNIMA. Observação: O Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono da parte PIRACICABA AMBIENTAL SOCIEDADE ANONIMA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10270-59.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogado: Dr. Adriano Cazzoli, Agravado(s): MARIA CRISTINA MARTINS MIRANDA, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Manhani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10277-63.2016.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Agravado(s): REGINALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Solemar Guaitoli Tamayo, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10278-38.2018.5.03.0158 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRICIA MORENO MENDONÇA ROSADO, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, PATRICIA MORENO MENDONÇA ROSADO. **Processo: AIRR - 10347-49.2019.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA., Advogado: Dr. Hélio dos Santos Dias, Agravado(s): NATANHA CAVALCANTE SALGADO, Advogado: Dr. Jessé Emmanuel Antério Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10370-95.2015.5.01.0022 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ORLANDO GALDINO DE FARIAS, Advogado: Dr. José Renato Proença Neves, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020.

Processo: AIRR - 10421-35.2015.5.15.0049 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIAGO MOURA PENTEADO, Advogada: Dra. Pamila Helena Gorni, Agravado(s): PALMIRO MALOSSO, Advogada: Dra. Alethea Luzia Slompo Pereira Pacola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10440-52.2018.5.15.0076 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): ANDRÉA ALVES DE BARROS AFONSO, Advogada: Dra. Debora Serafim Cintra Silva, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10464-34.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Agravado(s): MARIA LILIANE SILVA FURTADO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10467-38.2017.5.03.0065 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WELTON ISAIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Nirlei Vilela de A. Junqueira, Agravado(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Advogado: Dr. Maurício Forster Fávaro, Agravado(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020.

Processo: AIRR - 10473-88.2015.5.03.0138 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BASIS TECNOLOGIA DA



INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eder Machado Leite, Agravado(s): FLAVIANO LEITE RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio José Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10479-93.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRA MARIA CURY TUPINAMBÁ, Advogado: Dr. Frederico de Souza Tameirão, Agravado(s): CETEC EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. André Luís Prisco da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante SANDRA MARIA CURY TUPINAMBÁ. **Processo: AIRR - 10509-76.2017.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASA DA CRIANÇA DE DELFINÓPOLIS, Advogado: Dr. Guilherme de Souza Castro, Agravado(s): JAIRLA CRISTINA FELIX, Advogado: Dr. Alessandro dos Santos Martin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Advogada: Dra. Cinthia de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10566-02.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INEZ SEVERINO ROCHA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Mokdeci, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10604-87.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO HENRIQUE DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Advogado: Dr. Felipe Buchele de Carvalho, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Guilherme Castro de Amorim, Advogado: Dr. Antônio Frederico Heluy Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome do agravante SÉRGIO HENRIQUE DE CASTRO SILVA. **Processo: AIRR - 10661-75.2017.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ BORGES DA SILVA, Advogada: Dra. Giovana Aparecida Fernandes Giorgetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a correção da grafia do nome do Agravado: JOSÉ BORGES DA SILVA. **Processo: AIRR - 10678-52.2017.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NAYANA ROBERTHA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Agravado(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Agravado(s): ASFERAS CRIACOES EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10678-80.2017.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silva Misuraca, Agravado(s): DENILSON DE OLIVEIRA MENDONÇA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a correção da grafia do nome do agravado, DENILSON DE OLIVEIRA MENDONÇA. **Processo: AIRR - 10702-94.2017.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARIELLY KIZZY CUNHA, Advogado: Dr. Jairo Reinaldo de Lima Ferreira, Advogada: Dra. Lucimara Barreto Speridião, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP, Advogada: Dra. Maria Paula Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10723-43.2018.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s):



PERIMETRAL MONTAGEM LTDA, Advogada: Dra. Ângela Patrícia Dias Andrade, Agravado(s): SNEF SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Quintino de Almeida Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a devida acentuação no nome do agravante, JOSÉ CARLOS DA SILVA, bem como a correta grafia do nome da agravada SNEF SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA. **Processo: AIRR - 10868-80.2018.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR GUIMARÃES, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): ELAINE BORGES PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Moreira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11062-88.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Taisa Holmas Steter, Advogada: Dra. Maria Reis de Geus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da reclamada IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. **Processo: AIRR - 11250-38.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELA CARLA MUNIZ PAZ, Advogada: Dra. Bárbara Evelyn Andrade Senra, Advogado: Dr. Gabriela Talita de Moraes Silva, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11257-52.2016.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AURELIO BUENO DE SOUZA, Advogada: Dra. Edilaine Garcia de Lima, Agravado(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11307-87.2017.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MAURO PEDROSO, Advogada: Dra. Luana Passos Migoto, Agravado(s): SANTOS TEODORO & MARIANO SERVIÇOS DE ZELADORIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luiz Roberto Calvo, Agravado(s): J&NSEG-SP SERVIÇOS DE ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia dos nomes das partes agravante, JOSÉ MAURO PEDROSO, e das Agravadas, SANTOS TEODORO & MARIANO SERVIÇOS DE ZELADORIA LTDA. - EPP e J&NSEG-SP SERVIÇOS DE ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP. **Processo: AIRR - 11331-83.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV IMPERADOR LTDA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Ferreira da Silva, Agravado(s): SILVIO CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. Vilja Marques Cury de Paula, Advogado: Dr. Rogério Sommerhalder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11410-89.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BLUE TOWN LTDA, Advogado: Dr. Laura Bianca Costa Rotondaro Oliveira, Agravado(s): SIDNEI ALVES BATISTA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Toledo Martins, Agravado(s): JCBL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Rita Meira Costa Gozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada JCBL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI E OUTRA. **Processo: AIRR - 11429-59.2017.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola



Schwanke, Agravado(s): BENEDITO CEZAR VILELA, Advogado: Dr. Gilson Donizete de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11431-76.2017.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADEMIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Higor Régis Dias Batista, Agravado(s): AERO PREST TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Luciano da Silva Bílio, Advogado: Dr. Rafael Martins Cortez, Advogada: Dra. Fabianne Silveira de Lima Bílio, Agravado(s): AEROPREST COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano da Silva Bílio, Advogada: Dra. Fabianne Silveira de Lima Bílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada AEROPREST COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA. **Processo: AIRR - 11478-87.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TATIANA THOMAZI FERREIRA, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM AGUAS CLARAS, Advogado: Dr. Rodrigo de Salles Siqueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Leticia Barletta Santoro, Procurador: Dr. Newton Flávio de Próspero Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11481-80.2017.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDNA ABADIA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Alexandre Bittencourt Amui de Oliveira, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11503-89.2017.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRADIMAQ LTDA., Advogado: Dr. David Gonçalves de Andrade Silva, Agravado(s): NAILSON LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabio Caetano, Advogado: Dr. Boris Leandro Pereira de Castro Lima, Agravado(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11558-72.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): GEOVANA NATAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Michelin Júnior, Agravado(s): GRUPO DE APOIO E PROTECAO AO ADOLESCENTE - GAPA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/02/2020. **Processo: AIRR - 11725-17.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): PALLOMA DE CARVALHO BRILHANTE, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 11744-65.2015.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEANINE ARAÚJO FREITAS SOARES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogada: Dra. Érica Pereira Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas quanto ao tema "Gratificação CTVA. Incorporação.", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo:**



AIRR - 11774-75.2017.5.15.0038 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS UNIÃO 1A99 LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Stussi de Vasconcelos, Agravado(s): ELVIS MAKEIRRE PEREIRA PACHECO, Advogado: Dr. Cláudio Augusto da Penha Stella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravante, LOJAS UNIÃO 1A99 LTDA. **Processo: AIRR - 11956-77.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDINETE RIOS MASCARENHAS, Advogada: Dra. Fernanda Iris Kühl, Agravado(s): CLEONICE BATISTA DA COSTA BAZZANA, Advogada: Dra. Neide Donizete Nunes Soriani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada, CLEONICE BATISTA DA COSTA BAZZANA, excluindo o número 04359872836. **Processo: AIRR - 12071-10.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIANO DUARTE CINTRA, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Sostena, Agravado(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a correção da grafia do nome dos Agravados: JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS. **Processo: AIRR - 12207-36.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): JOSÉ MARCO MENDES, Advogada: Dra. Simone Aparecida Gouveia Scarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada, JOSÉ MARCO MENDES. **Processo: AIRR - 12218-88.2016.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A. - TAMBASA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): WELLINGTON QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12221-56.2017.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KELLY APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Advogada: Dra. Renata Eloise Nogueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Égle Eniandra Lapresa, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12526-78.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PARCAN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Wellington Roberto Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): ANGÉLICA PRISCILA MEDEIROS, Advogado: Dr. Cláudio André Brunn, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a acentuação e grafia corretas dos nomes dos reclamados, agravantes e agravados, PARCAN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, bem como do nome da reclamante, ora agravada, ANGÉLICA PRISCILA MEDEIROS. Observação: Indeferido o requerimento de retirada do processo de pauta. **Processo: AIRR - 12651-79.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Marcos César Chagas Perez, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante JOSÉ SANTOS MARTINS. **Processo: AIRR - 13538-93.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): DIOGO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16229-87.2015.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIMUNDO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcelo Goes Dutra, Advogado: Dr. Adler Gomes Leitão, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Dra. Luzia Ary Peixoto de Matos, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Agravado(s): WICAP BR EXPLORAÇÃO SÍSMICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17232-56.2014.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Aristides Lima Fontenele, Agravado(s): DORALICE COSTA CORREIA, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Advogado: Dr. Adolfo Testi Neto, Advogado: Dr. Júlia Castro, Agravado(s): COMPANHIA OPERADORA PORTUÁRIA DO ITAQUI - COPI, Advogada: Dra. Larissa Abdalla Britto, Advogado: Dr. Erick Abdalla Britto, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, Advogado: Dr. Flávia Alexsandra Noleto de Miranda Carvalho, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Froz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista da 1ª reclamada, COPI. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravante, LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA. **Processo: AIRR - 17912-05.2014.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA OPERADORA PORTUÁRIA DO ITAQUI - COPI, Advogado: Dr. Erick Abdalla Britto, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA ALMEIDA MESQUITA E OUTRA, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Froz Neto, Agravado(s): LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Aristides Lima Fontenele, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada - COPI e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista da Lucena Infraestrutura Ltda. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA. **Processo: AIRR - 20004-93.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): KÁTIA SILENE MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 20075-96.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRÔ, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20086-51.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Rafael Vincente Ramos, Agravado(s): GIZANARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Ramos Rodrigues, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos segundo e terceiro reclamados, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 20218-04.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): EDISON WILSON PAZ CASTILHO, Advogado: Dr. Denise Lacortte, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 20309-22.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): KAREN REGINA GOUVEA VIANNA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 20322-48.2018.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Giselle Emerick Dias, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araújo, Agravado(s): ROSA MARIA PACHECO BARBOSA, Advogado: Dr. Vinicius Doncato Brasil, Advogada: Dra. Ana Paula Telles Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 20403-18.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON DE VARGAS BRANDO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogada: Dra. Cátia Silene Medeiros da Silva André, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20426-97.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ALLAN ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 20444-53.2018.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA ROSA PEDROSO, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20598-97.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MARA TEREZINHA PEREIRA BOTTONI, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 20646-20.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ELIANE MELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 20666-15.2016.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SCHINAIDER DIAS, Advogada: Dra. Loire Adami Godinho, Agravado(s): SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Recuperação judicial. Aquisição de unidade produtiva. Sucessão trabalhista", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 20761-22.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): SUANI GUIMARÃES DA ROSA, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 20908-41.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): TAYNARA DOS SANTOS JARDIM, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21059-11.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Dra. Kelly Santos Carvalho, Advogada: Dra. Érica Genovencio, Advogada: Dra. Andréa de Nes, Agravado(s): CARLOS LUÍS SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. André Luiz Krentz, Advogado: Dr. Maximino Anzolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia da parte agravada, CARLOS LUÍS SILVA DA CONCEIÇÃO. **Processo: AIRR - 21112-56.2016.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCIELE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO



LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21132-59.2016.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATA ZINN, Advogada: Dra. Vanessa Streck, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO PARDO, Advogado: Dr. Carolina Marques Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21267-98.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): JENNEFER CZERWINSKI BARCELOS, Advogado: Dr. Paulo Fernando Bicca Guimarães, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 21330-68.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAMILA NUNES RAMOS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Másera, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para dela conste a grafia correta do nome da reclamada, "UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA". **Processo: AIRR - 21345-10.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): GEREMIAS DUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Bertoncini Belinzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21614-22.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): LUIZA REGINA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos 2º e 3º reclamados, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21648-08.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILBERTO MORAES JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Theotônio Chermont de Britto, Agravado(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pasti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 22900-56.2008.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO SALES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Cândido Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL REI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Advogado: Dr. Fúlvio Jacowson Gomes, Agravado(s): SUPERMERCADO BERGÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Magalhães, Advogado: Dr. Conrado Di Mambro Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes agravantes, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO SALES LTDA., e agravada SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL REI. **Processo: AIRR - 23048-56.2016.5.04.0271 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): PATRICIA TELLES DAMASIO, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Bueno Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 24527-60.2016.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ JOAQUIM FERREIRA, Advogada: Dra. Priscila Arraes Reino, Advogada: Dra. Carolina Centeno de Souza, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): TRACOL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24847-23.2016.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOEL ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Weliton Corrêa Bicudo, Agravado(s): ADAUTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hélio Rodrigues Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29600-27.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): CRISTIANE DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Dóris Maria de Miranda Marques Dias, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 57500-61.2005.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Verônica Fernandes de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE SÃO JOÃO DE JARDIM AMÉRICA, Advogado: Dr. William de Oliveira Mambreu, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 66700-66.2008.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Agravado(s): VALDÍSIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/02/2020. **Processo: AIRR - 71040-39.2008.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ÍTALA DAS GRAÇAS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Silva Rezende, Agravado(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/02/2020. **Processo: AIRR - 78800-54.2008.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): IZABEL CRISTINA GERMANO VICENTE, Advogado: Dr. Rodrigo Torres, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG, Advogado: Dr. Laércio Idalgo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - LESTE, Advogado: Dr. Laércio Idalgo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA RAQUEL SAES MELHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Andréa Maximo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA RAQUEL SAES MELHADO DA SILVA. **Processo: AIRR - 86400-79.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): MARIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Franklin Gomes Madeira, Agravado(s): NÚCLEO SÃO PAULO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 91100-59.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. Lúcia Maria Affonso Foganholi, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 93240-94.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 93241-79.2007.5.17.0003, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Agravado(s): MARIA APARECIDA BELO PINHEIRO, Advogada: Dra. Josânia Pretto Couto, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Agravado(s): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - UFES, Advogado: Dr. Apolinário Atayde Blasco Pena, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/02/2020. **Processo: AIRR - 93241-79.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 93240-94.2007.5.17.0003, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Carolina Augusta da Rocha Rosado, Agravado(s): MARIA APARECIDA BELO PINHEIRO, Advogada: Dra. Juliana Paes Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Rubem Francisco de Jesus, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/02/2020. **Processo: AIRR - 10000-48.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. José Geraldo Roque, Agravado(s): IRMÃOS FEITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandra Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada, IRMÃOS FEITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA. **Processo: AIRR - 100026-70.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO VICTOR DE BRITO BASTOS, Advogada: Dra. Gisela de Souza Oliveira, Agravado(s): ORLY VEÍCULOS E PEÇAS S. A., Advogado: Dr. Rogério Gomes de Lauro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia e acentuação no nome do reclamante e da reclamada, JOÃO VICTOR DE BRITO BASTOS e ORLY VEÍCULOS E PEÇAS S.A. **Processo: AIRR - 100074-28.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DANIELE GOMES RODRIGUES TEIXEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. João Antônio Lopes, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 100201-76.2016.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): LUCIANA DO NASCIMENTO FONSECA, Advogado: Dr. Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100377-70.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100816-40.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO SÉRGIO BARROSO PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100836-80.2017.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): LUCIANA FONSECA DA SILVA, Advogada: Dra. Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100851-88.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATHIE WOHN RATH ASSOCIADOS PROJETOS, CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): FRANCISCO JUCIANO DE MEDEIROS ALMEIDA, Advogado: Dr. Reinaldo Dias dos Santos, Agravado(s): CONSTRUX INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da segunda reclamada, ora agravante, ATHIE WOHNATH ASSOCIADOS PROJETOS, CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA. **Processo: AIRR - 101051-13.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Agravado(s): ALDEIR DE PONTES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moura Dantas, Advogada: Dra. Rejana Débora Waks, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101148-62.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIDA 18 ASSESSORIA, CONSULTORIA, COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Agravado(s): HERMOGENES LOURENCO, Advogado: Dr. Alexandra Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101492-84.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUSTAVO AMARAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101644-34.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS CORRÊA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do Agravante, JOSÉ CARLOS CORRÊA DE CARVALHO. **Processo: AIRR - 101825-77.2016.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): DIEGO DANIEL DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Gisele Andrade Rodrigues, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 101880-37.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Isabella Vieira Firmo, Agravado(s): ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 101923-69.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO GUALBERTO ROHEN, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome do agravante, MÁRCIO GUALBERTO ROHEN. **Processo: AIRR - 119600-45.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Agravado(s): RAFAEL OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Valdir da Cunha Santos, Agravado(s): TEM MIX COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para,



destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 136900-35.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): SONIA MARIA MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 175900-16.2009.5.03.0020 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Márcio Machado Garrão, Agravado(s): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DANÚBIA MIRANDA MARTINS, Advogado: Dr. Patrícia Lima da Silva Salgado, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Gonçalves Alves Fonseca, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020.

Processo: AIRR - 185840-32.2008.5.11.0015 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad Gurgel do Amaral, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Franrobson Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): LIMPABRÁS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/02/2020.

Processo: AIRR - 187640-82.2009.5.10.0017 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): EDSON ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio André Alves do Prado, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020.

Processo: AIRR - 211200-90.2007.5.03.0058 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Processo: AIRR - 237800-94.2009.5.02.0030 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): LUIZ ALBERTO MAZZETTO, Advogada: Dra. Eliane Anversi Coutinho, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe



provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 298200-90.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE LTDA. - UNICRED, Advogado: Dr. Vinicius Lima Marques, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA REBELLO, Advogado: Dr. Nilo Salvagni, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 320900-60.1999.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DE ALMEIDA FERRAZ, Advogado: Dr. Antelmo Pires, Agravado(s): SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000062-36.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): ALVARO LEMMI, Advogado: Dr. Paulo Lima de Campos Castro, Advogado: Dr. Arthur Brandi Sobrinho, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte BANCO J. P. MORGAN S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000108-07.2018.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMERSON PAULO VIEIRA ELIAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pedroso, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Alves da Silva, Agravado(s): ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogado: Dr. Renato Pricoli Marques Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000161-28.2017.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE PRESENÇA, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): REDECARD S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante ALEXANDRE PRESENÇA. **Processo: AIRR - 1000197-20.2017.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): LUCILENE ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Mara Regina Neves, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000298-26.2017.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Advogada: Dra. Luiza Simões de Souza, Agravado(s): VALDIVINO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000328-92.2016.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES MORGADO, Advogado: Dr. Marcelo Ornellas, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000408-**



72.2018.5.02.0030 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO ROBÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Advogada: Dra. Kelly Nascimento Gonçalves, Agravado(s): MARIAS RESTAURANTE LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, FRANCISCO ROBÉRIO DA SILVA. **Processo: AIRR - 1000541-91.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDMIR FERREIRA, Advogada: Dra. Cleuza Aparecida Vieira da Silva, Agravado(s): DR EXPRESS LTDA - ME, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO BAPTISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000573-40.2017.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIO RODRIGUES PEDROSO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Fabrícia Vezaro de Siqueira, Agravado(s): THE WALT DISNEY COMPANY (BRASIL) LTDA, Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Maria Cristine Branco Lindoso, patrona da parte THE WALT DISNEY COMPANY (BRASIL) LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000583-70.2017.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): JONAS ORNELO, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000626-62.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO VITOR MUNIZ, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Flávia Nasser Villela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação gráfica no nome da parte agravante, CLÁUDIO VITOR MUNIZ. **Processo: AIRR - 1000657-77.2017.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): GRAZIELE ROSA SILVA, Advogado: Dr. Alex Uchôa Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000719-18.2017.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vitor Ângelo Gonzalez Barusso, Agravado(s): MARIE KOTANI, Advogado: Dr. David Lean de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000726-82.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Agravado(s): JOSÉ VICENTE GOMES NETO, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000784-95.2016.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): ANDREIA REGINA DA SILVA BUENO, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/02/2020. **Processo: AIRR - 1000787-32.2017.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MILTON GERMANO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos Maurício Bernardini, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000901-25.2018.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): KLEVERSON SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Orcival Crepaldi, Agravado(s): SPBRASILSEMPRE EM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada, SPBRASILSEMPRE EM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI. **Processo: AIRR - 1000916-38.2017.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VINCENZO RIZZUTO NETO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000923-77.2017.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SAYMON BAKER ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando Justo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001057-35.2018.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Augusto de Oliveira Drigo, Advogado: Dr. Taluane de Fatima Fambrini, Agravado(s): MARIA TERESA VALVERDE, Advogado: Dr. Jansen Litieri Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da agravante, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO. **Processo: AIRR - 1001069-29.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO SERRA DO MAR, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): WILLIAN APARECIDO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da Agravante CONSÓRCIO SERRA DO MAR. **Processo: AIRR - 1001116-41.2018.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ REZENDE, Advogada: Dra. Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes, Agravado(s): CONSORCIO MENDES JÚNIOR-ISOLUX CORSAN, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1001217-22.2017.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ EDVANILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP. **Processo: AIRR - 1001335-75.2017.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO RAPOSO TAVARES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): DIEGO GAIA DE



SOUZA, Advogado: Dr. Cayo Casalino Alves, Agravado(s): VIAÇÃO DANUBIO AZUL LTDA., Advogado: Dr. Jofir Avalone Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada VIAÇÃO DANUBIO AZUL LTDA. **Processo: AIRR - 1001366-30.2017.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMANUELE FELICIANA COELHO, Advogado: Dr. Fábio Figueiredo Bitetti, Agravado(s): VILLA COUNTRY MACLEMON LTDA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001394-78.2017.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): VERONICE ROSA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sidney Manoel do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001399-93.2016.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIEL DE PAULA RAMOS LIMA, Advogado: Dr. Airton da Costa, Agravado(s): GRIDWORK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vagner Mendes Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada GRIDWORK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 1001409-32.2017.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CICERO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alves Lopes, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001421-81.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAGNER PERES, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001502-60.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARILIA GONÇALVES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Kleber Couto de Lemos, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, MARILIA GONÇALVES CAVALCANTE. **Processo: AIRR - 1001571-38.2016.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEVERINO DO RAMO NUNES, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Agravado(s): MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001588-85.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO CIGANCI E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001621-57.2016.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THANISE MATIAS DALBEM, Advogada: Dra. Valquiria Margarida dos Santos Kanegae, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. André Luiz



Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001629-27.2017.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): GLEISSOM DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Amaranto Barros Lima, Agravado(s): ENGEMONT CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. David Leite Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada ENGEMONT CONSTRUÇÕES LTDA. **Processo: AIRR - 1001633-53.2015.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE CARVALHO CORREIA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pinto, Advogado: Dr. Angelita F. S. Pinto, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001635-97.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAURI ANDRÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Tereza Lopes, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001719-32.2017.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Seiti Ando, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001725-88.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVSUL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Cirillo, Agravado(s): PAULO CEZAR MARTINS RODRIGUES, Advogado: Dr. Victor Altenfelder, Agravado(s): NEW ENGLAND CONDOMINIUM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravante, SERVSUL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 1001799-11.2017.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS ARAGÃO CORREIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a retificação da autuação para corrigir a grafia do nome do agravante, MARCOS ARAGÃO CORREIA. Observação: O Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001847-13.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDECI ROS PORCEL, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Advogada: Dra. Tatiana Queiroga de Almeida, Advogada: Dra. Assunta Flaiano, Advogada: Dra. Gislanie Gonçalves dos Santos Babler, Advogado: Dr. Nicola Antônio Pinelli, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001872-84.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERICA VALERO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Afonso Olszewski, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001881-42.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA



INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. André Villac Polinesio, Agravado(s): EDVALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001924-76.2017.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RENAN MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002072-90.2017.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FELIPE DA SILVA MILTON, Advogada: Dra. Terezinha Evangelista Viana Mota, Advogado: Dr. Deivid Alves Mota, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B SIDNEY LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Luiz Bicalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B SIDNEY LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 1002100-70.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO DUQUE EZAWA, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002103-53.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): GIULIANO RODRIGUES DIAS SOUSA, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002106-74.2017.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA SALETE FERREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Agravado(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Daniel Sircilli Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002166-42.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LILIAN CRISTINA DE PAULA, Advogada: Dra. Eliana Aparecida de Souza, Advogado: Dr. William Crespo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1002447-46.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Agravado(s): LUCINALDO BRITO DE LIMA, Advogado: Dr. Aloísio Costa Júnior, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono da parte SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1003006-91.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): SANDRA REGINA PALMEIRA, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1-80.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Welbio Coelho Silva, Recorrido(s): SANDRA SOUZA SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Flávio Augusto de Pontes Rodrigues, Recorrido(s):



MASTER RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4-79.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procurador: Dr. Gabriel Peixoto Dourado, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): MARIA ZENEIDE MOURA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Rosiane Silva de Melo, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 17-88.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): EDINALVO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 31-62.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): ALEXANDRA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Rosiane Silva de Melo, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 33-79.2013.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Harlem Moreira de Sousa, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Recorrido(s): CLEINICE DIAS LIMA, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Recorrido(s): O. C. OLIVEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 44-13.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo de Mattos do Nascimento, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Recorrido(s): EDÍLIO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. David Silva David, Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 71-67.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANTÔNIO JOVAÍ MONTEIRO LIMA, Advogado: Dr. Sidney Moraes Lacerda, Recorrido(s): ADSERVIS TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Recorrido(s): LOGPAR - LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 77-38.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES BERNARDINO, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 90-70.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): BRUNO SILVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Carolina Simão Odisio Hissa, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 103-75.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): VIVIANE PEREIRA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Recorrido(s): EXPRESSIVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.



Processo: RR - 126-15.2010.5.03.0156 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Recorrido(s): VANIR AUGUSTO PASSOS, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): J.R. GOMES LOCADORA - ME, Advogado: Dr. Kelly Cristina Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 151-31.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ISAAC BARBOSA, Advogado: Dr. Benedito Silvio Palma Masselli, Recorrido(s): SINGULAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Adelvaír Pêgo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 154-56.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUCIANA DE CASTRO NAVES, Advogado: Dr. Joaquim Falcão Filho, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 176-46.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDA CLAIR SILVEIRA ENNETT, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 180-24.2011.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RAFAEL JORDÃO SIQUEIRA CHAVES, Advogado: Dr. Felipe Preima Coelho, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 182-91.2011.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GILSON MARCOS NOGACZ, Advogado: Dr. Felipe Preima Coelho, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 184-39.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Recorrido(s): TATIANE DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Sidnei Amorim, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 185-80.2012.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Procurador: Dr. Ricardo A. Ferreira, Recorrido(s): ANA CRISTINA USSANDIZAGA GONÇALVES, Advogado: Dr. Leonardo Corrêa Isquierdo, Recorrido(s): A.R.P. AMBIENTAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 197-39.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): DELZENIR GOMES DE MORAIS, Advogada: Dra. Gisele Gonçalves Pinheiro Moreira, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 198-79.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Erica Izabel da Rocha Costa, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): MARIA SIRLEI DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 198-32.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procurador: Dr. Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): SINPROTESV - SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL, DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, AFINS E CONEXOS DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA - MG, Advogado: Dr. Guilherme Alves de Mello Franco, Recorrido(s): JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Fabre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 199-64.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Erica Izabel da Rocha Costa, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 203-67.2017.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Recorrido(s): ANGELANE RODRIGUES SANTIAGO, Advogado: Dr. Bráulio de Medeiros Gonçalves, Recorrido(s): G. ALVES FERREIRA - ME, Advogada: Dra. Maria Fabiany dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 211-34.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ANTONIA DE FATIMA SOARES, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: O Dr. Adalberto Batista Guimarães Borges, patrono da parte ANTONIA DE FATIMA SOARES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 227-32.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Erica Izabel da Rocha Costa, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): CLAUBERTO CHAVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre José Ferreira Neves, Advogada: Dra. Mariane Gomes Henriques, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 238-86.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Dr. Ricardo de Mattos do Nascimento, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Recorrido(s): ROZILENE DO NASCIMENTO PRAIA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 271-51.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): ELIZÂNGELA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ozania Maria de Almeida, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 297-08.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): ODILEIA DE SOUSA CASTRO, Advogado: Dr. Karen Zadora de Amorim Lacerda,



Advogada: Dra. Ana Maria de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 309-38.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SILVIO CARLOS ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Tabata da Silva Costa, Recorrido(s): SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - SERVITER, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 312-66.2018.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GAS DE ALAGOAS S/A ALGAS, Advogado: Dr. Ronaldo Farias de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Gledson Souza Santos, Recorrido(s): JOSENILDA ROSALINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 313-39.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): IDELVAN RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Samuel Gomes de Almeida, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 313-85.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procurador: Dr. Erica Izabel da Rocha Costa, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): LUCIVAN SOMBRA LEÃO, Advogado: Dr. Everton José Ramos da Frota, Recorrido(s): G. ALVES FERREIRA - ME, Advogada: Dra. Lucinéa de Fátima Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 370-16.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Dr. Fernando Sant'Anna Finn, Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Silvio Mauro F. Ribeiro Júnior, Recorrido(s): JORGE MICHAEL SCHONFELD - ME, Advogado: Dr. Paulo Cícero da Camino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 372-81.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO CORREA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 393-60.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Dr. Carlos Roberto de Costa Aquines, Recorrido(s): JÚLIA GRACIELI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Oliveira Stockinger, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL JAMES KULISZ, Advogado: Dr. Júlio César Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 403-78.2012.5.15.0139 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): ELIENE FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Telma da Silva Santos, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 411-76.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): ROBERTO SEVERO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Costa Turello, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.



Processo: RR - 420-81.2011.5.15.0129 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Recorrido(s): OSVALDINO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. André Luís Pimentel Lüders, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 425-62.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): ROSERLI PEREIRA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 427-86.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGOS, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 447-07.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marco Antônio Rodrigues, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. André Luiz Gardesani Pereira, Recorrido(s): GILBERTO BORBA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 448-25.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MAIKO FERREIRA, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Recorrido(s): COSEJES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 466-79.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): JOANA CARLA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Dantas, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 472-20.2015.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): BERNARDINO SANTOS, Advogado: Dr. Claudinei Rodrigues Gouveia, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 475-64.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SILVIA HELENA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 498-22.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROBERTA BEZERRA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): FEDERAL SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: O Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte ROBERTA BEZERRA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 501-52.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ITAMAR MATIAS ALVES, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 512-02.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Recorrido(s): IVETE DA COSTA, Advogado: Dr. Nazareno Valim de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 544-68.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PAULA MICHELLE GOMES NASCIMENTO, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 549-57.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PAULO SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. Danilo Rabelo Andrade, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 551-21.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELIENE SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Wilson de Souza, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 578-14.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Recorrido(s): ANA RAQUEL DIAS MARTINS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Charles Cadore Oleques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 603-59.2010.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDVANIA SOUZA SILVA CARDIM, Advogada: Dra. Simone Sousa Prado, Recorrido(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 612-22.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LEIZY ANNY GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Linda Jacinto Xavier, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 612-45.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ADRIANA RAMOS BARBOSA, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Recorrido(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 615-83.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DELENISE BOMFIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Deliana Machado Valente, Recorrido(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 621-29.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia



Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DALMI TIAGO LEITE, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: O Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte DALMI TIAGO LEITE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 627-87.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Recorrido(s): AGNALDO BENEDITO DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Sidney Morais Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 633-39.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): MARCELO PIMENTEL RIBEIRO, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 634-47.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Recorrido(s): CÉLIO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Recorrido(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 637-77.2010.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rubens Damasceno Farias, Recorrido(s): MARIA OLIBIA DE LIMA MARQUES, Advogado: Dr. Felipe Alves Gonçalves, Recorrido(s): STATUS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 641-29.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDGAR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Martini, Recorrido(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. William Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 649-50.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): SILVIO CORREIA DE ARAGÃO, Advogado: Dr. Arides de Campos Júnior, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 652-12.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): EVANDRO RIBEIRO BEZERRA, Advogado: Dr. Getúlio Moura dos Santos, Recorrido(s): TAF - LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Ana Rhavena Costa Cabral, Recorrido(s): TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA, Advogado: Dr. Suzana Alcione de Souza Ribeiro Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 660-41.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Recorrido(s): MOACIR DAS DORES PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): MULTINIVEL LOCAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. José Cirilo Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 671-73.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Daniela



Allam e Giacomet, Recorrido(s): HERASMO CARLOS DE LIMA RECREIO, Advogado: Dr. Carlos Pereira de Melo, Recorrido(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 862-35.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): GILCIMAR FRAGOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Petrônio Farias de Amorim, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Danuta Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 879-22.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Recorrido(s): WESLEY VIN CIUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Campos Barroso Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 926-11.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): CLAUDETE XAVIER DA CRUZ, Advogada: Dra. Kátia Rosângela Aparecida Santos, Recorrido(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 973-45.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MÁRCIO ROBERTO LEONE BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Leone Barbosa, Advogada: Dra. Ana Paula dos Santos, Recorrido(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 982-88.2017.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): JOSÉ CRISTIANO MODESTO DE JESUS, Advogado: Dr. Nilson Amorim da Silva, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 996-48.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): ROSEMERY DA COSTA FENO, Advogado: Dr. Rosimar Moliari Ramos dos Reis, Recorrido(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1018-96.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Recorrido(s): ALDICEU ALVES HENRIQUE, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1082-29.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luciane Souza Soares de Lemos, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Recorrido(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS DE ANDRADE DA COSTA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1092-78.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. José



Rubens Barreiros de Leão, Recorrido(s): BENEDITO IONA BECKMAN DE SOUSA, Advogado: Dr. Vanesse Louzada Coelho, Recorrido(s): MASSA FALIDA da FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1130-02.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Recorrido(s): RYSAN TRADING E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1236-48.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROSANGELA MARIANO DE SOUZA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Paola Renata Pinheiro Failla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 461, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as promoções por antiguidade e reflexos, observados os limites definidos na petição inicial, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1267-48.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): JOCELITA LUZIA GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1275-53.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): ROBENILDIA PEREIRA LEMOS, Advogado: Dr. Josué Timóteo Alves, Recorrido(s): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1280-97.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): GILBERTO GUIMARAES SILVA, Advogada: Dra. Erika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Recorrido(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1308-91.2013.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO AUTERI FEITOSA, Advogada: Dra. Lucyanna Cavalcante Sampaio, Advogado: Dr. André Alves Carneiro, Recorrido(s): JMR3 VISALOG TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MAO-DE-OBRA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1402-96.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Recorrido(s): EDÉCIO VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Jorge Omena Vasconcellos, Recorrido(s): TOTAL SERVIÇOS ESPECÍFICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1421-18.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Recorrido(s): NADIA REGINA MARINS SOUSA, Advogado: Dr. Márcio Trancoso de Vasconcellos, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1422-19.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): MARIA APARECIDA LANA REZENDE, Advogado: Dr. Jessica Ferreira Felicio, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eugener Verli Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1435-17.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): MARCELO DOS SANTOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1525-51.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): ELIETH DE ABREU MATA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Recorrido(s): DANILO EDUARDO PADILHA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: A Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte ELIETH DE ABREU MATA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1529-11.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matias Araújo de Melo, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MARTINS PEÇANHA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1575-67.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): JUCIMAR MARTINS FONSECA, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira, Recorrido(s): TAF - LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1575-05.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): FLÁVIA DO NASCIMENTO MOURA, Advogado: Dr. Luiz Ignácio Nunes Andreza, Recorrido(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1585-56.2016.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): FABIANA DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. José Rogério Nunes Ramos, Recorrido(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1596-76.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): JOAQUINA DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1601-23.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): ORLANDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Manuela Storti Pinto, Recorrido(s): PALOTINA OESTE



SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1603-02.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): AQUIM MARQUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1635-04.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): FABIANA QUINTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carolina Pavan Pousa, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1658-15.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): PAULO JOSÉ DE LIMA, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Recorrido(s): AVISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1682-60.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): COOPERSEMO COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Jeferson Nardi Nunes Dias, Recorrido(s): RODRIGO DIOGO DERI JUNQUEIRA PARREIRA, Advogado: Dr. Diego Cleicel A. F. Ruiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1691-37.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): FRANCISCA VANDERLANE DE SOUZA, Advogado: Dr. Igor Rafael de Araújo Silva, Recorrido(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Galdino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1704-71.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): JOAQUIM CAIO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1705-56.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Dra. Julia Ryfer, Recorrido(s): LEANDRO ELIAS SOARES GOMES, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Recorrido(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1730-88.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): CGA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Lucimar Stanziola, Recorrido(s): PAULO WILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Recorrido(s): G.W.G. TRANSPORTES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lucimar Stanziola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1735-64.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da



Silva, Recorrido(s): ELCIO KLEHM, Advogado: Dr. Rui Hobus, Recorrido(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Recorrido(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1740-69.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Borges de Paiva, Advogado: Dr. Rômulo Gonçalves Bittencourt, Recorrido(s): FRANCISCA LENILCE REBOUÇAS DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. João Medeiros Neto, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Advogado: Dr. Alexandre José Raulino da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1770-08.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): MARIA JÚLIA DOS SANTOS MONTINI, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1780-76.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): GERSON SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): SÃO JORGE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Arley Donizete Barbosa, Advogado: Dr. Rita de Cássia Soares de Araújo, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1795-73.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Luciano de Campos, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): ROSA NAIR DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Recorrido(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. João Andrade Bezerra, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1800-60.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): JOSÉ SALVADOR SILVA, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1803-92.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo, Procurador: Dr. Ary Lima Cavalcanti, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luanderson da Silva de Queiroz, Recorrido(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Ayana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1841-43.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Recorrido(s): MARIA EDVALDA NEVES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Fernandes da Silva Júnior, Recorrido(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1876-86.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Procurador: Dr. João Luiz França Barreto, Recorrido(s): LUÍS CARLOS CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1882-54.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DORIVANE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Fabianna Oliveira dos Santos, Recorrido(s): CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1915-56.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): TÂNIA MARIA RIPARDO PEREIRA, Advogado: Dr. João Carlos de Sousa das Mercês, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1919-50.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): PAULO FABIANO ZOFFOLI, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Recorrido(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renata Simone da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1921-27.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RONALDO GOMES DA ROSA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: O Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte RONALDO GOMES DA ROSA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1940-33.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): HENRIQUE ERNESTO GABRIEL MARIA BARON VON BEHR, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: O Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte HENRIQUE ERNESTO GABRIEL MARIA BARON VON BEHR, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1944-87.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GENECI MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thays Naves de Souza e Silva, Recorrido(s): PLURAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1952-32.2012.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Procuradora: Dra. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Procuradora: Dra. Marisa Rocha Correto Duarte, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Breno Calheiros Murta, Recorrido(s): CONSTRUTORA SERCEL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1957-08.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Recorrido(s): VANESSA MARIA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauren Porto Alegre dos Santos, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1972-08.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): KELLY CRISTINA SILVA MARQUES, Advogada: Dra. Mariana Geminiani de Oliveira Antunes, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1983-63.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Recorrido(s): SANDRA HELENA RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1985-43.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA. - PRODATEC, Recorrido(s): CÁTIA CABRAL DE MELO, Advogado: Dr. Grasiely Teixeira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1988-76.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Recorrido(s): JOSÉ RONES MAIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2019-91.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): RAIMUNDA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Linhares Batista, Recorrido(s): A.F.G - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2021-09.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): ADRIANA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Ricardo Farani de Campos Matos, Recorrido(s): DMX DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2034-87.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): JHÉSSIKA DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Leandro Martins de Oliveira e Silva, Recorrido(s): FAROCLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2090-26.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Recorrido(s): ADÃO APARECIDO DE JESUS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2097-12.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Rosana Alves Filgueiras Nunes, Procurador: Dr. Marcelo Lavocat Galvão, Recorrido(s): MARIA JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Recorrido(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2182-04.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Recorrido(s): APARECIDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva,



Recorrido(s): ONMI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanon Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2198-60.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): KÁTIA DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2261-09.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Recorrido(s): LESSANDRA DIAS LIMA, Advogada: Dra. Juliana Brenda dos Santos Fonsêca, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2477-04.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2523-78.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): JOEL DE MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Pacileo Neto, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A, Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2690-36.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): VIVIANE ALVES GONÇALVES, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Recorrido(s): GUIMARÃES E FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2785-38.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Dr. Carla Fabricia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Oberdan Rabelo de Santana, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO XAVIER E OUTROS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Recorrido(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2960-07.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carlos Caram Calil, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Recorrido(s): CÁSSIA AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Crisleno Cassiano Drago, Recorrido(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3184-44.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Recorrido(s): DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): LE BAROM ALIMENTACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3230-65.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): JANAÍNA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr.



Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3421-43.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): MARIA TEREZINHA MACHADO CHRISTINO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Recorrido(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3452-79.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria do Socorro M. Carneiro da Cunha, Recorrido(s): ELITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Cezar Tavares Filho, Recorrido(s): JOSIVALDO JOSÉ DA COSTA, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3497-72.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): AILTON BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. José Batista Neto, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3730-31.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): OSNI ANGELO CORREA DE BRITTO, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 8022-49.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): JOÃO BATISTA ADRIÃO, Advogado: Dr. Rogério Monnerat dos Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. - COOPREST, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10011-57.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola, Recorrido(s): GEOVANE DAMASCENO SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10024-03.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Recorrido(s): APARECIDA DONIZETTI RIBEIRO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Ramon de Andrade, Advogado: Dr. Romulo de Andrade, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10030-36.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam Giacomet, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): JOSIMÁRIO APOLÔNIO BARBOSA, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Barbosa, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10038-09.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): EVALDO SILVA DOS



SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Tolentino Alvares Passos, Recorrido(s): INOVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10121-86.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Vinicius Lima de Castro, Recorrido(s): MARIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Érica Aparecida Aguirre de Campos, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10123-39.2014.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Recorrido(s): CÂNDIDA KLEIN BARRADAS BRACOS, Advogado: Dr. Alexandre Valença de Lima, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇO - EIRELI, Advogada: Dra. Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10126-18.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): ELIANA FORTUNATO, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Prado Fernandes, Advogado: Dr. Celso Luiz de Almeida Prado Fernandes, Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10150-35.2014.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA CUNHA BASTOS SILVA, Advogada: Dra. Syuleir dos Santos, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇO - EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10161-06.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): ELIZÂNGELA ARAÚJO PINTO, Advogado: Dr. Francisco Hélio do Nascimento, Recorrido(s): ELITE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10172-62.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Robson Flores Pinto, Recorrido(s): ALINE CRISTINE DE OLIVEIRA TONETTI, Advogado: Dr. Gilmar Koch, Recorrido(s): VIDA SERV SANEAMENTO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Geroncio Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10173-75.2016.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Procuradora: Dra. Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Procurador: Dr. André Brawerman, Recorrido(s): ELIANA MACANHAM ZAMPIERI, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): ARGON SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Dr. Amauri Codonho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10193-24.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): LUCENIR ROCHA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Rachel de Carvalho Rezende, Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Bezerra dos Santos, Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10195-48.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Recorrido(s): EMERSON DE MELLO FONTES, Advogado: Dr. Ricardo



Basile de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Advogado: Dr. Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10201-66.2016.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jane Cleissy Leal, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Recorrido(s): KAYRO EUCLIDES SANTIAGO SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Custódio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10209-56.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Advogado: Dr. Jane Cleissy Leal, Advogado: Dr. Elluizia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Recorrido(s): MARLENE MARIA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Gabriel Matias Oliveira, Recorrido(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ednei Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10209-65.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): MARIA HELENA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Advogado: Dr. Michele Diegues Pessoa, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10214-51.2016.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SOUZA BETELLI, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): ULYEM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10230-83.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Procuradora: Dra. Michelle Najara A. Silva, Recorrido(s): TIAGO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Recorrido(s): M.P.C. SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10234-94.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): FÁTIMA MARIA QUADRADO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Recorrido(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Dr. Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10244-06.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Procurador: Dr. Gislaene Placa Lopes, Recorrido(s): TIAGO FELIPE GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Gislaene Cristina Bernardino Biffe, Recorrido(s): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10245-24.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): SANDRA REGINA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliezer Gomes da Silva,



Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Advogado: Dr. Roberto Carvalho de Castro, Advogada: Dra. Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10265-79.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Kuranaka, Recorrido(s): VASNI PALOMINO DE FREITAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Rosely de de Calasans Fernandes Al Makul, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. Benedito Marques Ballouk Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10266-22.2016.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Dr. Robson Flores Pinto, Recorrido(s): SILVIO LUÍS DE SOUZA, Advogado: Dr. Gregório Vicente Fernandez, Recorrido(s): BM3S SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10280-74.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): RODRIGO CHAGAS DE LIMA, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Magalhães, Advogado: Dr. Danielle dos Santos Marinho, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10292-62.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Recorrido(s): SANDRA LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Custódio da Silva Filho, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10294-61.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): SAMUEL MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Dantas Camilo Correia, Recorrido(s): POLIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10307-35.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rosely Cury Sanches, Recorrido(s): WILLIAM CESAR FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Violino Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10310-83.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Recorrido(s): ANALICE LEOPOLDINO VIEIRA, Advogado: Dr. Jocelio Correa Pereira, Advogado: Dr. José Cabral Régis Irmão, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10315-77.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): NEIDE MARIA DE ALMEIDA RUIS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10329-90.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Telma Berardo Melo, Procurador: Dr. Fernando Henrique



Medici, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Recorrido(s): HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Albuquerque Fiamengui, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10342-19.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): REJANE ALVES PACHECO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Eduardo de Assis Faria, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Dr. Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10355-65.2014.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Recorrido(s): MARILENE APARECIDO, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10361-60.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): SILVANA MONTEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto de Matos Maioli, Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Advogado: Dr. Marcela Guimarães Silva Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10365-21.2014.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): RONALDO ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Loretto Werneck Neto, Recorrido(s): IMBEG - IMBÉ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Gonçalves Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10372-83.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): GIOVANE ZUPPARDO NETO, Advogado: Dr. Luís Alberto Esteban do Valle, Recorrido(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ana Maria Lauria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10378-03.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Ernande da Silva Segismundo, Recorrido(s): ROMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10384-15.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): STEPHANIE SOARES RAMOS, Advogado: Dr. Débora Pavão dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10387-11.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO BERTO, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Recorrido(s): MPC SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Borba Britto Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10388-10.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Daniela Allam Giacomet, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): MICHELLE MEIRA COSTA, Advogado: Dr. Marcos André Alves da Silva, Recorrido(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10410-18.2016.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): JORGE CLAUDINEI TREVISAN, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian, Recorrido(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10414-53.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): NILDA DA CONCEIÇÃO BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Bonifácio, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10417-05.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Déborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): CARLA ESTEVES AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10568-65.2018.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): MARLENE ANTONIA MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. José William Elord, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10619-89.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): REJANE DE ALMEIDA DUARTE, Advogado: Dr. Gisela Feltrin Julio, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10832-77.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ANDERSON DA SILVA ALVARENGA, Advogado: Dr. José Mauro dos Santos Júnior, Recorrido(s): IBIRÁLCOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a segunda Executada do polo passivo da execução. Julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 15030-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): ANA RAQUEL BARREIRO NUNES HIPPLER, Advogado: Dr. Roberto Colpo, Recorrido(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 19599-40.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): NEI EDUARDO DE OLIVEIRA



SILVA, Advogado: Dr. Marcos Ramos Rodrigues, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20100-08.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CLEONICE DOS SANTOS PACHECO, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20138-18.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procuradora: Dra. Marisa Rocha Correto Duarte, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): JOSIANE MEIRELES DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Pereira Ferreira, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20187-79.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Aline Frare Armborst, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): LÚCIO CARDON, Advogada: Dra. Caroline Schossler, Recorrido(s): AMPARO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES, Advogada: Dra. Carla Fabiane Vieira Michalski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20228-20.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): VALDECIR MIGUEL DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jamila Wisoski Moysés, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20292-26.2016.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, Procurador: Dr. Rogério Antônio Marchioretto, Agravado(s) e Recorrido(s): LEDIO THEOBALDO WASEM, Advogada: Dra. Deise Giovanella, Advogado: Dr. Thiago Casaril Vian, Advogada: Dra. Ana Cristine Majolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20315-76.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIOGRANDENSE - IFSUL, Procurador: Dr. Ricardo Alcebiades Ferreira, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Recorrido(s): FABIANA SAIJA RIBEIRO, Advogada: Dra. Andiará Portantiolo Conceição, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S.S. LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20564-70.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s) e Recorrido(s): NELCI SOUZA CONTREIRAS, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - ANUÊNIOS E HORAS EXTRAS - ADESÃO A PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de anuênios a partir de 23/6/2010 e diferenças de horas extras a partir de 1º/4/2010. **Processo: RR - 20605-65.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s):



ADEMIR BASSO, Advogado: Dr. Vinícius Filipini, Recorrido(s): COLOMBO MOTOS S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 20 da Lei nº 8.906/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Vencido o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não conhecia do recurso de revista. Observação 1: O Dr. Ademir Basso falou pela parte ADEMIR BASSO. Observação 2: O Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco falou pela parte COLOMBO MOTOS S/A. Observação 3: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro juntará voto vencido. **Processo: RR - 21375-33.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): PATRÍCIA SILVA LEAL, Advogado: Dr. Osni José Alves, Advogada: Dra. Débora de Mello Silva, Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21940-21.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FÁBIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bolívar dos Santos Siqueira, Recorrido(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONALIZANTES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 24140-78.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): MARIA LÚCIA OLIVEIRA ALVES, Advogada: Dra. Maria Helena Vidal Pauletti, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 24262-28.2013.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Ulisses Schwarz Viana, Procurador: Dr. Nathália dos Santos Paes de Barros, Recorrido(s): SENHORINHA DE SOUZA NETA, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi, Recorrido(s): ADELINA APARECIDA FERREIRA ZAMPIERI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 26740-79.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Vilmar Lobo Abdalah Júnior, Recorrido(s): MARCILENE PEREIRA, Advogada: Dra. Josânia Pretto Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 29200-50.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Dr. Fernando Sant'Anna Finn, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO MADRUGA DA SILVA, Advogado: Dr. José Clovis Vilanova, Recorrido(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 31000-32.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FÁTIMA DE FARIAS, Advogado: Dr. Milton Fernandes Alves, Recorrido(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 31740-36.2005.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): JOÃO BATISTA FIGUEREDO, Advogado: Dr. Alessandro Freitas da Rocha, Recorrido(s): FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA., Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 32900-03.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): RICARDO MAURÍCIO MELIN TELLES, Advogada: Dra. Eunice Corrêa de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 35740-07.2007.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ANA ROSA FARIAS, Advogado: Dr. Michelle Fagundes Batista, Recorrido(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 38400-04.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): BELONI DE FÁTIMA DOS SANTOS CAZUNI, Advogado: Dr. Daniel Gomes Machado, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 38800-95.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Recorrido(s): LADEMIR PIRES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 40300-02.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): FLÁVIO HENRIQUE SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Célia Amador dos Santos, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 41600-43.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIO ELIAS MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Abadio Pereira Martins Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA PIVOTO RODRIGUES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 41900-88.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Procurador: Dr. Geraldo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): COOTRAM - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 42400-89.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MAXIMO SILVA SCHER, Advogada: Dra. Silvana Antunes Lissarassa, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 45140-18.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Recorrido(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., Recorrido(s): CELSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 47900-65.2009.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PEDRO VITÓRIO DE BARROS NETO, Advogado: Dr. Cícero L. Rodrigues de Magalhães, Recorrido(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr.



Marxsuell Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 52600-29.2009.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ALINE VARGAS VIEGAS, Advogado: Dr. José Tibiriçá Martins Ferreira, Recorrido(s): EMPRESA EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 53140-61.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): STÉFANE ALENCAR MEIRELES CORREA, Advogado: Dr. Rudy Maia Ferraz, Recorrido(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 53700-19.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Recorrido(s): LUCINDA APARECIDA DA SILVA BORGE, Advogado: Dr. Jaime Dias Mendes, Recorrido(s): COOPER EXATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E LAZER, Advogado: Dr. Daniela Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 55240-15.2006.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - FBN, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): ANTÔNIO MENDONÇA SOARES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: O Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte ANTÔNIO MENDONÇA SOARES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 59700-67.2009.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): VALDELANIA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Dra. Josefa Dias Zachariadhes, Recorrido(s): ALFALIT BRASIL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 61540-92.2006.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): MILANE VIANA SALOMAO, Advogado: Dr. Leticia Almeida Guedes Morais, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA CAMARGOS COIMBRA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 61540-77.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): OLÍMPIO CASSEMIRO SILVA NETO, Advogado: Dr. Márcio Taveira de Melo, Recorrido(s): GRAUPERA MENDONÇA TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 62800-29.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): IVANÉLIA DAS DORES RAMOS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 63000-18.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO MANOEL NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 63900-24.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de



Oliveira Bettero, Recorrido(s): ITAMAR GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 67600-09.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): IVONE DOS SANTOS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 70300-82.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Daniela Mendes Motta, Recorrido(s): MOPP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Eder Vinícius Penido, Recorrido(s): MARIA DOZINETE DA SILVA, Advogado: Dr. Cyro Alexandre Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 74400-48.2003.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Recorrido(s): LUIZ ALFREDO MATTOS, Advogada: Dra. Márcia Cristina Batista Pimentel, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 75400-42.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcos Gurgel, Recorrido(s): LUÍS ALBERTO DE SANTANA ROCHA, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 75900-93.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): ELISANDRO COSTA BRITO, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 76700-19.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): APARECIDA ALVES CORREIA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 77400-88.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): ERIVELTON MANOEL CANTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Rui Kersch, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 78240-18.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Procuradora: Dra. Telma Berardo Melo, Recorrido(s): ANDERSON ANTÔNIO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): GERAIS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 81940-56.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Recorrido(s): ELIZAMAR INÁCIO E OUTRAS, Advogado: Dr. Pedro Ostiano Quithé de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 84100-66.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Barros Brito, Recorrido(s): ANTÔNIO WAGNER LEAL, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 84200-42.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Recorrido(s): LIANE GASPARD DE SOUZA DÁRIO, Advogado: Dr. João Aparecido Pereira Nantes, Recorrido(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abbas Kassab, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 86240-83.2005.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): JOSÉ ERALDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogada: Dra. Cleide Rodrigues Mireu Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 86440-57.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 89800-88.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DE MIRANDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Simone da Silva Lira Pereira, Recorrido(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 92900-07.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): ANALI SIBELI CASTELANI, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À CIDADANIA DE MARÍLIA, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 93400-18.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SANTOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Recorrido(s): TECLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 189200-86.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Recorrido(s): DALGÉLIA AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Alceu Quintal, Advogado: Dr. Ney Ary de Souza Rosa, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 190340-25.2007.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. William de Almeida Brito Júnior, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): MAURO SÉRGIO NEVES CARDOSO, Advogado: Dr. Gilvan Alves Anastácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 210258-21.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline Bulhosa de Souza Nunes, Recorrido(s): CAMILA NASCIMENTO FONSECA, Advogada: Dra. Mônica Alves Feitosa, Recorrido(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 239640-71.2005.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ADAILSON JOSÉ DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Dilene Duarte Barbosa, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 250800-10.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): JOAQUIM VICENTE, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Farina Gatolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 257340-65.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Recorrido(s): SANDRA DA SILVA, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Recorrido(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Suzan Kemily Dresch Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 266800-71.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): MARIA APARECIDA ABRANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'anna, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 285800-44.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procuradora: Dra. Maiana Almeida Lima, Recorrido(s): PAULO SANDRO CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Recorrido(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 306740-78.2005.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): CLÁUDIO MANOEL VALERIOTE DE FREITAS, Advogado: Dr. Saulo Borges de Mendonça, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 417540-40.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JAIRO SENA DE JESUS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 472040-32.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): REGINA DE FÁTIMA FRUCTUOSO DE ANDRADE BOLZAN, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): INSTITUTO VIRTUAL DE ESTUDOS AVANÇADOS - VIAS, Advogado: Dr. Marcello Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: A Dra. Fernanda Bandeira Andrade, patrona da parte REGINA DE FÁTIMA FRUCTUOSO DE ANDRADE BOLZAN, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 478300-43.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s):



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Nirclésio José Zobot, Recorrido(s): FERNANDO ANTÔNIO DE PAULA JÚNIOR, Advogado: Dr. Lázaro Brüning, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000148-26.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IOLANDA DA SILVA GAMA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Recorrido(s): FIEB FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCACAO DE BARUERI, Advogado: Dr. Marcelo Moleiro dos Reis, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação ao art. 80 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Autora ao pagamento das multas por litigância de má-fé. **Processo: RR - 1002002-75.2016.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andréa Antunes novaes, Recorrido(s): EDIVONALDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Metra Sistema Metropolitano de Transportes Ltda. do polo passivo da execução e declarar insubsistente a penhora de seus bens. **Processo: ARR - 2402-67.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LOURDES TEREZA MASQUIO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento e o Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: ARR - 11218-47.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista, ambos da Ré. **Processo: ARR - 11458-10.2018.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): LAZARA DE FATIMA SOARES, Advogado: Dr. Wesley Batista e Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Teles Candine, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão aplicada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame feito, como entender de direito; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 27500-36.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCERINO DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Executada; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Executada. **Processo: ARR - 151000-28.2009.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s):



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anthony Abreu Polasek, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): DENISE MAGALHAES MOREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 1000205-66.2018.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia de Almeida Francisco Cabello, Agravado(s) e Recorrido(s): RENE GOMES PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: ARR - 1000806-48.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina de Araújo Borges, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s) e Recorrente(s): GRAZIELE GONÇALVES DE MELO, Advogada: Dra. Karina Amadio, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 1001183-59.2017.5.02.0374 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s) e Recorrente(s): IVONE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Monteiro Pinto Alday, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 14-26.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): RUTE ALENCAR DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 38-03.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HUGO MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Noriko Higuti, Agravado(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Advogada: Dra. Maria Helena Moreira Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 63-77.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jymmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAMILA PRISCILA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nadson Rodrigo dos Santos Colares, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 64-43.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): LEOMAR CORRÊA, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Luciano Roberto Sarturi, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS



TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 73-28.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tanus Salim, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): JESSE DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 85-28.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Erica Izabel da Rocha Costa, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIVALDA SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 86-52.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Erica Izabel da Rocha Costa, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): MARGARETE VIANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Brunoro, Advogada: Dra. Fernanda Barreto Flores, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 92-65.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Erica Izabel da Rocha Costa, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): RUIBERTO CAVALCANTE DO CARMO, Advogada: Dra. Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 104-73.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA SILVANI GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Leyla Brasil da Silva, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 163-15.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): TIAGO DE LIMA PROENÇA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 174-20.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. José Cândido de Carvalho Júnior, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): DORALICE DOS SANTOS FELER, Advogado: Dr. Alexandre Victorino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 174-32.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE,



Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): JÚLIA DE SOUZA DA SILVA, Agravado(s): W. G. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 322-62.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 333-39.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Erica Izabel da Rocha Costa, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): PAMELA FERREIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Kamila Kirly dos Santos Braga, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 341-66.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): ANDRÉIA MONTEIRO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Dr. Sebastião Erculino Custódio, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 347-91.2015.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): CLAUDENIR LACERDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hildeberto Moreira Bidu, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Roberta Roth, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 394-88.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Erica Izabel da Rocha Costa, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): LUAN DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Lucibeth Farias Falcão, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 402-65.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MANOEL GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Elves Araruna de Sousa, Agravado(s): SUASCOR VERSATILIDADE EM SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 407-86.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): MIRIAN SANT ANA FERNANDES DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra,



Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 411-02.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): MARCUS VINICIUS DE ABREU PEREIRA, Advogada: Dra. Andréia de Jesus Amorim Rodrigues, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 420-86.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Erica Izabel da Rocha Costa, Procurador: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): RUI RIBEIRO MACIEL NETO, Advogado: Dr. André Ferreira Marques, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 432-84.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ANDERSON SOUZA CASTRO, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 439-66.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): VITAL FERNANDES SOBRINHO, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Gusmão, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 445-23.2016.5.09.0053 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Procurador: Dr. Víctor Augusto Lima de Paula, Agravado(s): JOICE KAUANA KLAKE, Advogada: Dra. Juliana Santos Nogueira da Rocha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL – ARCAFAR SUL, Advogado: Dr. Flávio Antônio Chitolina, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 449-36.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Davi Laerte Vieira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): JEREMIAS NEPOMUCENO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 458-46.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, Procurador: Dr. Francisco Roberto Tabosa Gonçalves, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Agravado(s): MARIA MARGARIDA FIRMINO DA COSTA, Advogada: Dra. Thalija Lima Fontenele Moraes, Advogada: Dra. Daniella Cláudia Monteiro de Lima, Agravado(s): PLANTÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST.



Processo: Ag-AIRR - 469-27.2014.5.21.0008 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Dr. Rodrigo Dantas Ribeiro, Procurador: Dr. João Luiz França Barreto, Procuradora: Dra. Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): MAURÍCIO TOMAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 477-39.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SERTAO PERNAMBUCANO, Procurador: Dr. João Dias de Amorim Filho, Agravado(s): MARINALDO IRANILDO DE JESUS JÚNIOR, Advogado: Dr. Wendel Lopes Menezes da Silva, Agravado(s): MULT TÉCNICA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA ODONTO HOSPITALAR LTDA. - ME, Agravado(s): PLANALTO TECNOLOGIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 482-86.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): JOCEAN ULISSES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 512-80.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Procurador: Dr. Euzébio Fernando Ruschel, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ALZIRA ANA PEREIRA, Advogada: Dra. Paula Renata Pereira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 584-12.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): FABIANA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Zulma Schwanck Krausburg Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Augusto Bergesch, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 612-02.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procuradora: Dra. Adriana Brandão Wey, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): EVALDO SOUZA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RIO BRANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Atlas Ucci, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-



Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 639-78.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, Procuradora: Dra. Carla Fabricia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): ALEX FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Juliano Rodrigues Braga, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 685-93.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Weber Coutinho Gomes, Agravado(s): WENDERSON BORGES MARQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Advogada: Dra. Débora Letícia Maciano Xavier Garcia, Advogado: Dr. Leandro Garcia Santos Xavier, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 706-27.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procuradora: Dra. Marisa Rocha Correto Duarte, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): ADRIANA RIBEIRO ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 707-10.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): LINDAURA MATIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Núbia Sales de Melo, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 775-18.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolfo Barreto Sampaio Júnior, Procuradora: Dra. Fabiola Pinheiro Ludwig Peres, Agravado(s): CLEBER PINHEIRO COIMBRA, Advogada: Dra. Elizabeth Maria Felício França, Agravado(s): PEDRO CELESTINO DOS SANTOS NETO & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 786-33.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): MARIA JOSÉ CARNIELO SANTILIANO, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 796-89.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): VÂNIA SOARES PINHEIRO, Advogado: Dr. Flávio Ronaldo Carvalho Carrazoni, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 803-72.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS



NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Dra. Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DANTAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Alan de Andrade Gomes, Agravado(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 863-30.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): MARIA CLECI ALVES DA LUZ MEILI, Advogada: Dra. Joana Marli Gularte Moraes, Agravado(s): TOTAL SERVICE - SISTEMAS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alexandre Antunes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 885-79.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Márcia Elisabeth Leite, Agravado(s): JOSÉ AMILTON ROSÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Agravado(s): GR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 914-65.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): RUTINALDO SOUZA MIRANDA, Advogado: Dr. Nathalia da Rocha Feitosa Soares, Agravado(s): MASTER RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 925-64.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): MARCIRIO FAGUNDES FONTANELA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 939-82.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Procurador: Dr. Sérgio Luís Rodolfo Cajuella, Agravado(s): ROSIMAR NOGUEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Gonçalves Sandin, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Romildo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1195-68.2017.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MAX VICENTE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1213-87.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): APARECIDA DO ROCIO BUENO, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Flávia de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Carlos Angelini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



1329-73.2014.5.09.0004 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Liliani Panini, Advogada: Dra. Jéssica Campos Savi, Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): CLAUDIOMAR DE AGUIAR MANOEL, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1401-47.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Procurador: Dr. Nilton Rafael Latorre, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Dra. Adriana Brandão Wey, Agravado(s): ROBERTO DE SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Anderson Urbano, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1423-07.2011.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procuradora: Dra. Marisa Rocha Correto Duarte, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ALBERTO ELIAS SARDINHA DE MELO, Advogada: Dra. Lenilza de Araújo Trugilho, Agravado(s): MARCAR EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1439-02.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Procuradora: Dra. Marisa Rocha Correto Duarte, Procurador: Dr. Ricardo A. Ferreira, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): CLEVER PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1439-70.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): RENATA SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1475-95.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Orislan de Sousa Lima, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CRINELSON GAIA BENÍCIO, Advogado: Dr. Jeffemanoel Picanço Costa, Agravado(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1494-57.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): JOSÉ ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Samyra Bretas de



Oliveira, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1494-54.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): LUDMILA VIEIRA REQUETTE, Advogada: Dra. Simone de Sousa Torres, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1507-25.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Graziella Couto Moraes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1524-97.2015.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA, Procurador: Dr. Egon de Jesus Suck, Agravado(s): LUIZ CARLOS CORONIL, Advogado: Dr. Vania Cristina Ribas Rachid, Advogada: Dra. Marinez Vezentin Duarte, Agravado(s): SANT SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Márcio Marcon Marchetti, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1536-26.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Otavio Augusto S. Patzsch, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): VALDIR TRINDADE FRANCISCO, Advogado: Dr. Lázaro Brüning, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1542-52.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): GEOVANE CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José de Ribamar de Sousa Garcia, Agravado(s): PRESERVA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Viellas Lima, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1548-80.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): URSINO SANTANA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1668-02.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos



Santos, Agravado(s): R.S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1689-07.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy Rossimi de Moraes, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): VERA LÚCIA SANTOS DE FRANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1759-89.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SALATIEL NUNES FILHO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Advogado: Dr. Rodolfo Fernandes do Carmo, Agravado(s): BANESTES S.A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1781-82.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): PRICILA FERNANDES GUARIPUNA, Advogado: Dr. Daniel Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1834-13.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): FABIANA INÁCIO TAVARES PRINCE, Advogado: Dr. Nasser Monhamad Tohmé, Agravado(s): P.S. SERVICE SYSTEM TEMPORARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1936-56.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MOYSES NAVARRO LUCATO, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Guimarães, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1938-55.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): ROSALINA LUIZA DA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11413-28.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): SIDNEY DOS SANTOS BONGARTE, Advogado: Dr. Valdeir Francisco de Lima, Advogado: Dr. José Antônio Callejon Casari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11507-34.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogado: Dr. Priscila Areco Moura da Silva, Advogado: Dr. Diógenes Gori Santiago, Advogada: Dra. Bruna Cristina Rocha de Paula, Agravado(s): JOSÉ GERALDO PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Alberto Beuttenmuller Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21384-24.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



TEREZA HANAUER MACHADO, Advogado: Dr. Luciano Sômis Mânica, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL BRASILEIRO-ALEMAO DO RIO GRANDE DO SUL - ICBA-RS, Advogado: Dr. Fernando Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50600-07.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INST. NAC. COLON. REFORMA AGRARIA - INCRA, Procurador: Dr. Manoel de Moura Filho, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MIRANDA SARAIVA, Advogado: Dr. Lincon Hermes Saraiva Guerra, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO PIAUÍ - AESCAPI, Advogado: Dr. Flávia Ferreira Amorim, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 78040-20.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ RIBEIRO, Advogada: Dra. Célia Amador dos Santos, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 79900-64.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): JORGE LUÍS TEIXEIRA VIEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 81500-32.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Lizete F. Maestri, Agravado(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Agravado(s): ESPÓLIO de ANITA HERMES, Advogado: Dr. Giuliano Luiz Zamprona, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 96140-96.2004.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA CORREA, Advogado: Dr. Luciano Carvalho Rodrigues, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOPJOVEMMARÉ, Advogada: Dra. Carla Luciene Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 98700-05.2004.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): JORGE CAETANO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. José de Ribamar de Sousa Garcia, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOPJOVEMMARÉ, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100443-16.2017.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Cavalcante, Advogado: Dr. André Moreira Garcez Dória, Advogado: Dr. Gabriel Albanese Diniz de Araújo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SONIA REGINA SCHANUEL, Advogado: Dr. João Theotônio Mendes de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000195-36.2017.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FELIPE COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): CONSÓRCIO LEMAM - CEI, Advogado: Dr. Fábio de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001194-36.2017.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): WILLIAN FERNANDES DINIZ, Advogado: Dr. Murilo Valério Guimarães Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002053-20.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): VALERIA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002091-64.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE PUBLIX LTDA, Advogada: Dra. Andréa Antunes novaes, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Advogado: Dr. Alan Balaban Sasson, Agravado(s): JANAINA OLIVEIRA MAGALHAES, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Agravado(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Augusto César Fernandes Costa, Advogado: Dr. Adilson Costa, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO ABC LTDA., Advogada: Dra. Natasha de Lima Russo Coppede Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2535200-35.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Agravado(s): PAULO ROBERTO COSTA BERBEK, Advogado: Dr. Calanedi de Oliveira Martinez Perussolo, Agravado(s): BRAVAK SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Fabiano Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 40-88.2018.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Procurador: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): EDMILSON COSTA REIS, Advogado: Dr. Noac Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49-98.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): NELCI DA ROSA MARCHIORETTO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75-68.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Agravado(s): MARIA DE LOUDES DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 134-33.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Vanessa Saraiva de Abreu, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Agravado(s): MARIA HELENA DE JESUS, Advogado: Dr. Ailton Carlos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de



retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 144-73.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): NILSE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 163-21.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LEANDRO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Sena Rodrigues, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 164-94.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): ANA JOAQUINA NUNES, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 175-15.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): DAIANA MEIRELES DIAS, Advogada: Dra. Vandira Freitas Silveira, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 177-37.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ÉDILA BORGES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Casagrande Secchi, Agravado(s): AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 284-82.2016.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PEDRANORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi, Agravado(s): OSMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 300-31.2011.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ENILSON DA CONCEIÇÃO BINDI JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Antônio Leal Brandi, Agravado(s): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 344-57.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Erica Izabel da Rocha Costa, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães, Agravado(s): DELSIMAR MARQUES NOGUEIRA, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Dr. Márcio Rogério Dagnoni, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação,



devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 364-10.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GUILHERME D JESUS DE MIRANDA CAMÕES, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 392-90.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): RODRIGO CAPRIO LEITE DE CASTRO, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 425-62.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): ROSEMAR CAETANO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernanda Moreira Campos Pereira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 433-70.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): ZULEIDE GOMES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): AMARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mary Marumy Bastos Takeda, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 507-62.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): REJANE MARIA SILVEIRA PAIM, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 537-43.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FLAVIO PAIVA BATISTA HARDER, Advogado: Dr. Danilo Rabelo Andrade, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. William Bruno de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 547-83.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): MARGARETE BATISTA DA ROSA, Advogado: Dr. Júlio Cezar Soares, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 578-14.2014.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): RAYLENE DAMASCENO CUNHA, Agravado(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de



Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 586-64.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ALEXANDRE GOUVEA GEAN, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Gilmar César da Silva Santos, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 610-81.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(s): VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): ELLETROSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 628-31.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALESSANDRA BUENO REIS, Advogado: Dr. Rodrigo Veiga de Oliveira, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 631-02.2016.5.23.0071 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo H. dos Santos Viseu, Agravado(s): AILSON DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Andréia Pinheiro, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDEMENTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Fábio Soares e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 652-81.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NILDOMAR ANDRADE DE BULHOES, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Advogada: Dra. Natasha Almeida Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 688-33.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): MARCELA NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Agravado(s): ALFALIT BRASIL, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 710-85.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CLEDEMAR CENTENA SILVA, Advogada: Dra. Lilian Rose Vieira Soll, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Romeu Notari Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 849-13.2012.5.04.0002 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): LÚCIA MARIA FREITAS BORBA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 850-26.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Cintia Magalhães Carneiro, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): FABIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jhonnath William Simon, Agravado(s): POSITEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 883-04.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUGFD, Procuradora: Dra. Carla Fabricia Rabelo Peron, Agravado(s): CARLOS RASEIRA NETO - ME, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Agravado(s): IVANIR RODRIGUES FREITAS, Advogado: Dr. Nilton César Corbalan Gusman, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 902-21.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): MARLENE DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 904-89.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Clóvis Martins Ferreira, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): WILLIAN ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1047-66.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DUCHACORONA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Tharcia Moraes Bastos Braz da Silva, Agravado(s): GIRLENE VIEIRA COSTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Renata Fontes Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1065-07.2017.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ANDREIA JESUS LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Cirlânio Camilo Moreira de Almeida Silva, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1071-31.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): MARCELO MACHADO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1130-85.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SILVA DOS SANTOS,



Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1130-47.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): GILVANY DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cecílio Nunes de Oliveira Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): ROBLE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA - CERB, Advogado: Dr. Anderson Carlos Silva Rocha, Advogado: Dr. Álvaro Pereira Boaventura Júnior, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da primeira Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1156-60.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA GUILHERMINO E OUTROS, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1212-85.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): VERA LÚCIA ROSÁRIO, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1239-37.2017.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE LTDA., Advogado: Dr. Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Agravado(s): VIGNIS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Bruno Dessimoni Ribolli, Agravado(s): RONAN EUGENIO SILVA SENA, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da nona Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1301-60.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): MIRIAN LOEDI E SILVA ROBERT, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1310-63.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): NEUMA LÚCIA LOPES FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Diogo Vieira Alves, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Advogada: Dra. Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1351-10.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDSON AZANHA, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1417-70.2016.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Agravante(s) e Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E



CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): MÁRCIA LUIZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 1456-40.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): FERNANDO CARDOSO DE MELLO, Advogada: Dra. Karen Dias Lanfranca Maida, Agravado(s): ACTIVE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1457-33.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA LUSTOSA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1459-79.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja, Agravado(s): SOLANGE LARROQUE DE LIMA, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA - LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1472-78.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Agravado(s): EDNA COSTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA - LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1519-20.2017.5.23.0108 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Procurador: Dr. Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Agravado(s): USIEL RUAS FERREIRA, Advogada: Dra. Damaris Alves Chaves Negrão, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1660-45.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INACIA CLEIDE DE ARAÚJO FREITAS, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1767-51.2017.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARXO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): JEFERSON APARECIDO PINHEIRO, Advogada: Dra. Ana Luiza Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**



AIRR - 1852-93.2016.5.20.0009 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ESTEFANY BRUHNA SANTOS DE SA, Advogado: Dr. Gutemberg Alves de Araújo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. Taiane Muller Tosta, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "PERÍODO DE TREINAMENTO - VÍNCULO DE EMPREGO". **Processo: AIRR - 2026-43.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NAIRA PIRES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Robson Tânio Moreira Alves Júnior, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 2330-36.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): RANIERI DIAS, Advogado: Dr. Joel Martins Pereira, Agravado(s): ENVITEK SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2761-52.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Advogado: Dr. Pedro Geraldes, Agravado(s): LINDOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4000-05.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FRANCISCO RAYMUNDO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Ricardo Tschaen, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6440-75.1998.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ANGELA MARIA BALBINA ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 8459-90.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ROSIMERI SANTIAGO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 9100-86.2009.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): MARCO ROGÉRIO CAETANO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os



autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 10226-05.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): KATIUSSE DA CUNHA GUIMARAES, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10333-86.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E OUTRO, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Fernanda Saade Malaquias de Castro, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Dra. Nádia de Oliveira Rios, Advogado: Dr. Antônio Augusto Rosolen Júnior, Agravado(s): RAMON RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10423-57.2017.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DILSON GONÇALVES MOTA, Advogada: Dra. Eveline Pimenta da Fonseca, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Angélica Cristina Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10484-76.2017.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOCORRO, Advogada: Dra. Daniela Moreira, Agravado(s): ROGERIO AUGUSTO MATIOLI, Advogado: Dr. José Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10547-51.2017.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE FARIA, Advogado: Dr. Bruno Lopes Tauil, Agravado(s): ASTHURIAS AGRÍCOLA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Agravado(s): JOSÉ OSWALDO MARQUES, Agravado(s): MARIA GONZALES MARQUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10584-40.2017.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WAGNER CRISTIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Samuel de Farias Silva, Agravado(s): IRENE NOVO RIBEIRO, Advogado: Dr. Wilson Roberto Corral Ozores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10898-36.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CHARLEN APARECIDO SOARES LOPES, Advogado: Dr. Talles Cangussu Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada no tópico "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 12/02/2020; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 10916-65.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): RAFAEL DE BARROS PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Dulce Crisostomo de Souza, Advogado: Dr. Rafael Chiari Caspar,



Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11092-88.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogada: Dra. Luciana de Souza Araújo, Agravado(s): JOAO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Advogada: Dra. Izabel Luiza Resende, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 11610-16.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Agravado(s): JOSÉ ESTEVAO DA SILVA, Advogado: Dr. Vilmar Vasconcelos do Canto, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11611-74.2017.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ICAL ENERGETICA LTDA, Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s): MAGNO FRANCISCO BERALDO, Advogado: Dr. Marcos Pinto Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO EXISTENCIAL - JORNADA EXTENUANTE para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 11783-55.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): ALEXSANDER FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Dr. Alexandro Silva Martins, Agravado(s): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Cláudia Elizabeth Telles Coutinho, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 12514-96.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMERCIO DE MOVEIS ZANIN LTDA - ME, Advogado: Dr. Robinson Lafayete Carcanholo, Agravado(s): KATIA VERISSIMO, Advogada: Dra. Flávia Fernanda de Freitas Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13669-88.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): RODRIGO FREITAS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Carla Pinho Artiaga, Advogado: Dr. Wagner Artiága, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20657-46.2018.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): GIANE BAPTISTA CABRAL, Advogado: Dr. André Maciel Lins Pastl, Advogado: Dr. Lenon Postal, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20779-75.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Luís Kleinowski Pereira, Advogado: Dr. Stéfano Marth Coletto, Agravado(s): JORGE DORES SOARES, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Agravado(s): ESTILO PINTURAS E REVESTIMENTO LTDA., Advogada: Dra. Maria Catieli Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR**



- **27800-86.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celianna Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): IARA MARIA NEVES RAGAZZON, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29900-75.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSILENE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Milton Fernandes Alves, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Celso Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 72700-94.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Procuradora: Dra. Maria Laura Timponi Nahid, Agravado(s): GISELE ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Carlos Batista, Agravado(s): COOTRAM COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 76300-86.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): EVERTON JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. José Silveira Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSOF CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 78940-10.2007.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Dra. Tatiana Veloso Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-O, Advogado: Dr. Luciano Rocha Coelho Júnior, Agravado(s): SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Hilda Helena Massler Carneiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 79800-86.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ISABEL RE AMÔ WADZATSÉ, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 79900-37.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE ASSIS FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 84300-87.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maiana



Almeida Lima, Agravado(s): ELISANDRO ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Celso Armando Borges Furtado, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 85400-42.2007.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): FABRÍCIO CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Oliveira Malaquias, Agravado(s): AÇÃO EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LUÍS CARLOS MOURA DE LIMA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 86300-05.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES LUCAS, Advogado: Dr. Cláudio Durante, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogada: Dra. Cristiane Heloisa Feldmann, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 86400-70.2008.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Hilna Seraphim Falcão, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 88000-08.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): DAVID DE JESUS, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 88700-26.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO QUEIROZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89000-68.2009.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): PAULO CÉSAR SANTOS, Advogado: Dr. Gérson Fortes, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 90100-05.2007.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 90500-53.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado,



Agravado(s): MÔNICA RANGEL PLAMIER, Advogado: Dr. Márcio Ramos Vieira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Advogado: Dr. Ideltonio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 94200-59.2009.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): LUCIANO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana Maffei Altheman, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 99540-69.2003.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): LEDA MARIA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Priscilla Vasconcellos Vasques, Agravado(s): MASSA FALIDA de SOARES LAVRADOR IMPORTADORES LTDA. , Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 100206-25.2017.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LUANE CRISTINA MARTYR DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Magalhães Marinho, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100364-91.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ALEXANDRO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Figueira, Agravado(s): EISA PETRO-UM S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Roberto Duarte, Advogada: Dra. Shirlei de Jesus Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102200-37.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HBL VENDAS E SERVIÇOS DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Firmino de Araújo, Agravado(s): MARILÂNDIA LEAL DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Lucena Brito, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita e não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111600-32.1992.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): NILSON OLIZ MENEZES E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112500-68.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Agravado(s): JORGE LUIZ DUPONT, Advogado: Dr. Airton Forbrig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 197200-33.2009.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS BATALHA DA COSTA, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Agravado(s): CONSERLIMP - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à



Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 222600-84.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADEMIR FERNANDES, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Padua, Agravado(s): POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Regis Romão, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST.

Processo: AIRR - 245000-85.2009.5.02.0311 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Anitablian Baltazar, Agravado(s): ICTUS SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST.

Processo: AIRR - 283500-75.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MAURO DOS SANTOS DORNELLES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): PLURI SERVICE SERVICOS E COMERCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST.

Processo: AIRR - 316300-59.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BIANCA CAROLINE CARDOSO DE JESUS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): TESERV TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST.

Processo: AIRR - 327440-08.2007.5.11.0005 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Simonete Gomes dos Santos, Agravado(s): JOSEMARA FRANCO PEREIRA, Advogada: Dra. Alessandra Gama Cavalletti, Agravado(s): UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST.

Processo: AIRR - 389400-04.2008.5.12.0004 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): MARILDA MARIA LEITE, Advogado: Dr. Rui Hobus, Agravado(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Agravado(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Agravado(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST.

Processo: AIRR - 604900-39.2009.5.09.0663 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): IRACI MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST.

Processo: AIRR - 848100-94.2009.5.09.0863 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Renata Kawassaki Siqueira, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Vitor



Hugo Percinoto, Agravado(s): QUAD SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Agravado(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gracielli Giglioli Iora, Agravado(s): UNIFORTE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 100022-93.2018.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAFFAELA MONTESANO AMA, Advogado: Dr. Alexandre Almendros de Melo, Advogado: Dr. Fábio Batista, Advogado: Dr. Alessandro Batista, Agravado(s): ROZIVANIA OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Fernanda Medeiros do Nascimento Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000784-82.2017.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JESSICA JACY IGLEZIAS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Martins Francisco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1000997-82.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINAS MECÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUCIERI FERNANDES DE OLIVEIRA LOPES, Advogada: Dra. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogada: Dra. Vanessa Maria Sapiência, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001080-15.2017.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): BIANCA DA COSTA NEGOITA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Diego Augusto Silva e Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001215-19.2017.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): LEANDRO DE SOUSA MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001469-89.2017.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Funck Savoia, Agravado(s): ELISANGELA CUNHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001603-05.2017.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Agravado(s): BEGTHANIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Moreton Spindola, Agravado(s): EMPREITEIRA OLIVEIRA E SOUZA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002114-93.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Agravado(s): CLÁUDIO CORREIA PAZ, Advogado: Dr. André Sandro Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3586500-67.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado:



Dr. Poliana Reis de Santana Machado, Agravado(s): DESIRRÉ MONTEIRO VAZ, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lacerda Cruz, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: ED-ED-RR - 1-33.2015.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Friggi Rodrigues, Advogado: Dr. Elton Carlos Viana Possa, Embargado(a): DIMAS DA SILVA BRANDÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Embargado(a): NAPOLEÃO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Embargado(a): ADRIANA UHLI CORTEZ, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): SILVIO FERREIRA DE MORAES E OUTRO, Advogado: Dr. Édson Robson Alves dos Santos, Embargado(a): PAULO HENRIQUE COSTA, Advogado: Dr. Mário Domingos da Costa Júnior, Embargado(a): RODOLFO DAMIÃO ALVES, Advogada: Dra. Patrícia Flora Salviano da Costa, Embargado(a): LUIZ CARLOS MORALES, Advogado: Dr. Hermes Ricardo Soares, Embargado(a): GENIVAL ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Rone Cleide de Souza Almeida, Embargado(a): ABIMAEI MOREIRA PRADO, Advogado: Dr. Aquiles Lopes da Costa, Embargado(a): GERALDO MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Rodrigues Pinto, Embargado(a): ACÁCIO SILVA SANTOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 18-08.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Embargado(a): PAULO ANTÔNIO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Potira Kluwe Costa Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 292-21.2018.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTÔNIO FERNANDO DA SILVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 521-24.2018.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARIA DO CARMO TORRES, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Advogado: Dr. Gibran Motta, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 741-11.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CARLOS ALBERTO STOLTZ, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 950-83.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ROSANGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabagg, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1263-18.2016.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EVERTON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO,



Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1647-65.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Embargado(a): ARLINDO MACIEL SEBASTIAO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Advogado: Dr. Aline Nunes da Gama, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10657-82.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Carolina de Oliveira Moreira, Advogada: Dra. Bianca Eugenia de Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12752-51.2016.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Ricardo Silva Candêo, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANDRÉ LUÍS ZANI, Advogado: Dr. José Dario da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 100907-06.2016.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Foster Vidal, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Embargado(a): AUGUSTO FREDERICO CHAGAS MOURAO, Advogada: Dra. Márcia Regina Prata Blanke, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 101002-32.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Embargado(a): TERESA MARIA CAETANO, Advogado: Dr. Talita Fernandes Teixeira, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 101138-35.2017.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARVAN RIO PRETO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, Advogada: Dra. Flávia Savedra Serpa, Embargado(a): SOLANGE GONZALES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jhoni Brochado dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 12-05.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): RANIERI CHAVES DE MENEZES, Advogado: Dr. Ocione Ferreira, Recorrido(s): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 233-77.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Recorrido(s): JANAINY SARA ABEGG, Advogado: Dr. Aline Izaldino Fernandes, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 409-41.2010.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANDRESSA SALVADOR, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): ALVES E MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 411-67.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Rosenberg, Recorrido(s): EDILÉIA SANTOS CAMPOS PEREIRA, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Recorrido(s): SERVICON SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Marvilla da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 636-25.2018.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ARXO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Recorrido(s): MÁRCIO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Brunna Carolina de Araújo Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 722-56.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Recorrido(s): MYCHELLE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Recorrido(s): TECKNOCON SERVICOS TECNICOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 788-60.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Recorrido(s): NEILSON BRASIL SOUZA, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com o tomador de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, isento na forma da lei. Observação: O Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte NEILSON BRASIL SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 890-83.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): DARLENE DE OLIVEIRA ALBERTO BARROSO, Advogado: Dr. Marco Antônio Siqueira da Silva, Recorrido(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 937-82.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO, Advogada: Dra. Rosângela Cocate de Souza Lima, Recorrido(s): POLITEC - SANEAMENTO E MANUTENÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1012-30.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): JEFFERSON DE SOUZA MONTEIRO, Advogado: Dr. Isaac Muniz, Recorrido(s): CENTRO DE CIDADANIA CIDADE MARAVILHOSA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 1046-69.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): JULIANO BARBOSA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Celina Silva, Recorrido(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Átila Ribeiro Mello, Decisão: por unanimidade,



manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 1078-65.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Rafael Vicente Ramos, Recorrido(s): GILBERTO SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 1099-14.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ZULEIKA TAVARES CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): ÉRICO SANTOS CULTURA FÍSICA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Amanda Matias Bordalo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 1173-02.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrida: Companhia ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Recorrente e Recorrido: DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): EDIVALDO JOSÉ MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thelma Maria Moura Marques, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar eventuais obrigações decorrentes desse vínculo (como benefícios aplicáveis aos empregados da tomadora, inclusive os decorrentes de normas coletivas) e reconhecer a responsabilidade principal da primeira Reclamada (Dínamo Engenharia LTDA.) e subsidiária da segunda Reclamada (Companhia Energética de Pernambuco - CELPE) pelas parcelas remanescentes da condenação; e II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: RR - 1179-35.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Recorrido(s): SANDRA IZAURA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 1215-08.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): FERNANDO ALVES CORREIA, Advogado: Dr. José Wilson Moreira Júnior, Recorrido(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): LUÍS LÁZARO LIMA SANTOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 1326-53.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Monique Siqueira Groetaers Pêgas, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 1337-60.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo



de Oliveira, Recorrido(s): ANALU VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 1345-86.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Recorrido(s): ALESANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Pinheiro Bassalo Antunes, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 1430-63.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDILSON GONÇALVES, Advogado: Dr. Túlio Barbosa de Siqueira, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Mário Jorge Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Lazaro Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 200 (duzentos) na apuração das horas extras. **Processo: RR - 1555-66.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): CENIRA ANTUNES, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, Recorrido(s): AZ SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 1705-91.2010.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yumi Teruya, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): SUELI RIBEIRO SIMÃO, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 1751-30.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): MARIA LINDAMARE BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Lessa de Araújo, Advogada: Dra. Renata Lessa de Araújo, Advogado: Dr. Daniel Monteiro Dantas, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Advogada: Dra. Larissa Brandão Teixeira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 1917-07.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Recorrido(s): SEVERINA FERREIRA SANTOS DE FARIAS, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CONTATO COM PACIENTES EM ISOLAMENTO POR DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS - EXPOSIÇÃO HABITUAL E INTERMITENTE - SÚMULA Nº 47 DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 3593-48.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dra. Cátia Cassaniga, Advogada: Dra. Fabiana Dudek Stefanos, Recorrido(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): VIVIANE CONCEIÇÃO LOUREIRO, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 10039-70.2017.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Recorrido(s): JEFFERSON DE OLIVEIRA APOLINARIO, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Recorrido(s): LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 10278-69.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, Recorrido(s): KATIA APARECIDA MAIA, Advogado: Dr. Frederico Loiola, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ligia Carolina Bortoloni Ide, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços. **Processo: RR - 10294-24.2015.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Girardi Vieira, Recorrido(s): REGINA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Scocato Teixeira, Recorrido(s): SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Elizabete Aparecida Taino, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 11521-46.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): MARISA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Vieira Guimarães, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 12787-41.2017.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ANDERSON REGIS SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Soares Moreira, Advogada: Dra. Francine Rodrigues da Silva, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Santana de Farias, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16448-42.2015.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO RICO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): GEZIEL DIAS RABELO, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20119-93.2016.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ VALDIR DA SILVA EICH, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Dr. Arnildo José Bolson, Advogado: Dr. Daniel Bofill Vanoni, Recorrido(s): TRANSPORTES GRAL LTDA, Advogado: Dr. Ilan Bortoluzzi Nazario, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Honorários periciais, pela Ré, no importe fixado pela sentença. **Processo: RR - 20546-70.2015.5.04.0016 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Dra. Kelly Santos Carvalho, Advogada: Dra. Érica Genovencio, Advogada: Dra. Andréa de Nes, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 3º da Lei nº 4.090/1962, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário proporcional. Observação: O Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte LUIZ ALBERTO CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 23300-39.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): RAFAELA CASTRO GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro Bastos Stoll, Recorrido(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 24300-64.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALDENILDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 35200-10.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): TELMA REGINA GOMES RODRIGUES, Advogada: Dra. Gizele Correa de Alencar Leite Lino, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 48000-06.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LIDIANE MARREIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 60900-97.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SILVANA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paula dos Santos Echamende, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 62800-03.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz F. C. de Moraes Filho, Recorrido(s): EMERSON DAMACENO ROSA, Advogada: Dra. Afonsa Eugênia de Souza, Recorrido(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 89300-85.2007.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. do Nascimento, Recorrido(s): MARY SUELI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daisy Guarino Moreira Salles, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogada: Dra. Luciene Fátima



Miqueloti, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 91400-41.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS, Procurador: Dr. Luciane Pansera, Recorrido(s): ADRIANO DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): TAURAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Francisco Homrich dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 99800-45.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): EDSON FERNANDO MEDRADO DA ROCHA, Advogado: Dr. José Antônio Rocha, Recorrido(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 165000-43.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): DÉBORA CASSIMIRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Chaouki Assi, Recorrido(s): GRUPO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL SÃO JANUÁRIO, Advogado: Dr. Jonys Belga Fortunato, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 214500-21.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DALILA APARECIDA ALVES BARCELOS, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 217100-40.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CARMEM DE SOUZA CARDOSO COSTA, Advogada: Dra. Glédís de Moraes Lúcio, Recorrido(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 247500-33.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MÁRCIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): SERVE CLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 583000-12.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): RUBENS BORGES, Advogado: Dr. Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 1000939-52.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Marina Alfonso de Souza, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001178-**



25.2017.5.02.0087 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESDRAS FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Andréa Carneiro Alencar, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 11224-07.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Advogado: Dr. Joao de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO DO REGO NETO LEAL, Advogada: Dra. Verônica Santanna dos Santos Barcelos, Agravado(s): MULTIBEM TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Priscila Delgado dos Santos, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11011-84.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Aline Loureiro Miranda, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Ebner Júnior, Advogada: Dra. Tatiana S. de A. Giannetto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Mônica Silva Vieira de Castro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte VIAÇÃO REDENTOR LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 647-40.2017.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MAKRO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDENOR MENDES MACHADO, Advogado: Dr. Gustavo Castro Melo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não conhecia do recurso de revista, dele conhecer quanto ao tópico "Dano moral", por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Observação: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro juntará voto vencido. **Processo: RO - 10265-28.2018.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIVÂNIA IRIS SILVA DA COSTA MEDEIROS, Advogado: Dr. Rodrigo Marcos Ferreira Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em reclamação constitucional e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte recorrente, ELIVÂNIA IRIS SILVA DA COSTA MEDEIROS. **Processo: AIRR - 544-25.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 201-89.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): EVÂNIA EVANGELISTA ALVES TAVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso,



determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 183-77.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS HYPOLITO ROBERTO, Advogada: Dra. Marta dos Santos Olávio, Agravado(s): NIT CLEAN SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 664-47.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ILDERICO JOAQUIM DAS NEVES, Advogado: Dr. André Amin Teixeira Pinto, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 196-56.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): JOSÉ COLIONALDO CAVALCANTE DE AMORIM, Advogado: Dr. Alice Carvalho, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline Jurema Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 1480-40.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): ADEMIR LUCIANO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Milton Correa de Moraes, Agravado(s): HM RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Advogado: Dr. Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 10216-88.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): JOAO CARLOS DE SOUZA COELHO, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/02/2020. **Processo: AIRR - 21-57.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): SEBASTIANA CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Andrade da Rocha, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pedrazza Júnior, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27-92.2016.5.14.0426**



da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): IVONILDES THAUMATURGO DAMASCENO, Agravado(s): CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234-34.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitosa Aragão Júnior, Agravado(s): JOSEMAR FÉLIX CAVALCANTE, Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238-07.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): BRENDA ARAÚJO DA COSTA BARROS, Advogado: Dr. Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639-05.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Renata de Oliveira Martins Cantanhede, Agravado(s): CÍCERO ELIAS GONÇALVES, Advogado: Dr. Emerson Neumann Siqueira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1221-12.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): WAP AIR REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eloísa Maria Guimarães dos Santos, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 656-18.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO BEANNUCCI, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Advogada: Dra. Maria Lúcia Martins Brandão, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Guilherme Gonfiantini Junqueira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 491-20.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Conceição Köhnen Abramovay, Agravado(s): ROSELY DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Breno Miranda Athayde, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Silva Pereira, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004-44.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiza Helena Cortez de Andrade, Agravado(s): MICHELI MENDES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Ávila de Azevedo, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 361-95.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): FRANCIELE ANDRADE GREGORIO BUZATTO, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ARR - 1836-98.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIA NEVES MARCELO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Vaz, Agravado(s) e Recorrido(s): 2007 ATA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM PÁTIO PARA DEPÓSITOS DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554-34.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ANDREIA VIEIRA SOARES, Advogado: Dr. Walter Lívio Maurano, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma